

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 15/05/2024 às 19:06:29

SIGN: 60640f64193dac8c2ee71cb5a50e204f4fa1926d

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/60640f64193dac8c2ee71cb5a50e204f4fa1926d](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/60640f64193dac8c2ee71cb5a50e204f4fa1926d)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	4
DIRETORIA-GERAL	36
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA	41
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	46
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	49
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	53
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS	56
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	58
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	66
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	71
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	73
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	82
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS	87
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	92
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	99
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ	104
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE	109
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	115
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO	122
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	131

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 15/05/2024 às 19:06:29

SIGN: 60640f64193dac8c2ee71cb5a50e204f4fa1926d

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/60640f64193dac8c2ee71cb5a50e204f4fa1926d](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VI CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO

EDITAL Nº 14 – MPTO, DE 15 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS torna públicos o resultado provisório no exame psicotécnico e o resultado provisório no procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, somente para o Cargo 21 – Técnico Ministerial – Área de atuação: Assistente Administrativo, bem como o resultado provisório na investigação social e funcional, para todos os cargos, referentes ao concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior e de nível médio nos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins.

1 DO RESULTADO PROVISÓRIO NO EXAME PSICOTÉCNICO, SOMENTE PARA O CARGO 21 – TÉCNICO MINISTERIAL – ÁREA DE ATUAÇÃO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

1.1 Relação provisória dos candidatos considerados aptos no exame psicotécnico, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10016790, Airlander Bruno Silva Barros / 10022814, Alejandro Manrik Nogueira de Mesquita / 10003546, Amanda Miranda Afonso / 10000627, Ana Carolina Gomes de Andrade / 10019685, Aryana Lemos Penno / 10001209, Belzirene da Silva Carneiro Xavier / 10011874, Caio Almeida de Carvalho / 10006598, Caio Valentin Pereira Franco / 10023487, Carlos Freitas Cardoso / 10006704, Carlos Henrique Silva Rodrigues / 10000521, Cassio Henrique Rodrigues Alves / 10013441, Daniella de Abreu Sousa / 10018526, Davi Costa Chaves da Rocha / 10008977, Debora Steffane Aguiar dos Santos / 10013877, Dennios Berg Sousa Santos / 10015823, Edison Jose de Araujo Neto / 10024660, Eliane Justina Oliveira / 10003956, Felipe Fornari Passos / 10016849, Flavia da Silva Gomes / 10017937, Gabriella Costa Araujo / 10006127, Gilciane Pereira Amaral Ribeiro / 10011327, Gisele de Jesus Carrero / 10005685, Guilherme Trabach Wanderley / 10001146, Gustavo Rocha Santos / 10005920, Hellen Amanda Porfirio da Costa Lima / 10019805, Hugo Vinicius Ribeiro Queiroz / 10018767, Isabela Maia Soares / 10016544, Itanael Dias Brito / 10009146, Ivan Vieira / 10004445, Jorge Miguel Moraes Leite / 10003273, Jose Neres Pereira / 10012618, Juliana da Silva Ribeiro / 10021111, Junior Bezerra de Carvalho / 10024439, Kelem Emanuela Silva dos Santos / 10003157, Lailson dos Santos Lopes / 10010801, Lais Barbosa Oliveira / 10023342, Leticia Vieira de Moraes / 10016382, Luana Ribeiro Alves / 10001272, Lucas de Assis Ribeiro / 10000717, Lucas dos Santos Zenkner / 10002937, Lucas Oliveira Costa / 10003228, Ludmila de Castro Saraiva / 10020495, Luis Carlos Lourenco Vale Vasconcelos / 10023684, Luiz Antonio Santos Neri / 10006483, Luiz Felipe da Silva Sousa / 10026295, Maiara Pavan / 10017844, Maria Ilcione Braga Chaves Holanda / 10004128, Marina Monteiro Araujo / 10002283, Matheus Macedo Mota / 10011720, Mayara Moreira Santana / 10002500, Monica Castro Silva / 10016776, Natalia Salvador Alves da Silva / 10018839, Nayara de Souza Wilhelms / 10018373, Nicayne Tavares Reis Rocha / 10012072, Patricia de Mello Gomes Linhares Lemos / 10018616, Paulo Alberto Costa Leite / 10005607, Pedro Fabricio de Almeida Brito / 10004339, Phelipe Ribeiro da Silva / 10000697, Raphaella Borges Barbosa / 10019004, Rayanne Kathyllin Sales da Silva Araujo / 10019876, Rhuan Gocalves Reis / 10020772, Rian Stanley Macedo Araujo / 10018120, Ricardo Alves da Silva / 10009024, Safirah Sousa Nunes / 10025434, Sara Oliveira Pinto / 10018530, Thays Stephane Mota Rocha / 10002901, Victor Afonso Alves Matos / 10002085, Victor de Castro Santana / 10018007, Vinicius Araujo Farias / 10019008, Wallison Richard de Abreu Martins.

1.1.1 Relação provisória dos candidatos que solicitaram concorrer como pessoas com deficiência considerados aptos no exame psicotécnico, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem

alfabética.

10001989, Amelia Ribeiro dos Santos / 10024075, Andre Luiz Dutra Mota / 10022158, Fernando Roberto Malheiros / 10015930, Giovanna Pinheiro Koelln / 10003630, Joao Paulo Oliveira Moraes / 10011773, Luiz Claudio Ferreira Lima Filho / 10021881, Maxwell Lima Santos / 10012501, Murilo de Carvalho Lopes / 10022242, Pedro Henrique Nunes Pereira.

1.1.2 Relação provisória dos candidatos que se autodeclararam negros considerados aptos no exame psicotécnico, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10004268, Adriely de Oliveira Silva / 10016790, Airlander Bruno Silva Barros / 10013587, Athaydes Vyn gren Marques Almeida / 10001209, Belzirene da Silva Carneiro Xavier / 10011874, Caio Almeida de Carvalho / 10023487, Carlos Freitas Cardoso / 10000521, Cassio Henrique Rodrigues Alves / 10001828, Cleber Alves da Silva / 10019353, Cleudimara da Silva Barreto / 10018526, Davi Costa Chaves da Rocha / 10015823, Edison Jose de Araujo Neto / 10011926, Galileu Coelho Viana / 10018767, Isabela Maia Soares / 10009146, Ivan Vieira / 10021111, Junior Bezerra de Carvalho / 10003157, Lailson dos Santos Lopes / 10004137, Luisa Reis de Sousa Tavares / 10006483, Luiz Felipe da Silva Sousa / 10014687, Paula Cristina Ferreira da Silva / 10026091, Peterson Lima Ferreira / 10017105, Priscilla Santos Meira / 10017145, Wellem Kassya de Oliveira Venancio Rosa.

2 DO RESULTADO PROVISÓRIO NO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DECLARADA PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS, SOMENTE PARA O CARGO 21 – TÉCNICO MINISTERIAL – ÁREA DE ATUAÇÃO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

2.1 Relação provisória dos candidatos considerados negros no procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10004268, Adriely de Oliveira Silva / 10016790, Airlander Bruno Silva Barros / 10013587, Athaydes Vyn gren Marques Almeida / 10001209, Belzirene da Silva Carneiro Xavier / 10011874, Caio Almeida de Carvalho / 10000521, Cassio Henrique Rodrigues Alves / 10001828, Cleber Alves da Silva / 10019353, Cleudimara da Silva Barreto / 10018526, Davi Costa Chaves da Rocha / 10009146, Ivan Vieira / 10021111, Junior Bezerra de Carvalho / 10003157, Lailson dos Santos Lopes / 10004137, Luisa Reis de Sousa Tavares / 10014687, Paula Cristina Ferreira da Silva / 10017105, Priscilla Santos Meira / 10017145, Wellem Kassya de Oliveira Venancio Rosa.

3 DO RESULTADO PROVISÓRIO NA INVESTIGAÇÃO SOCIAL E FUNCIONAL, PARA TODOS OS CARGOS

3.1 Relação provisória dos candidatos indicados na investigação social e funcional, na seguinte ordem: cargo/área de atuação, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

3.1.1 CARGO 1: ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA DE ATUAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO DE BANCO DE DADOS

Não houve candidato indicado na investigação social e funcional para este cargo.

3.1.2 CARGO 2: ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA DE ATUAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

10023760, Alziro Valerio Borges Alves / 10004405, Guilherme Barbosa Alves / 10018777, Hamses Peron Ribeiro Pires / 10009145, Ivan Vieira / 10001536, Lucas Rodrigues Brito.

3.1.2.1 Relação provisória dos candidatos que se autodeclararam negros indicados na investigação social e funcional, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10009145, Ivan Vieira.

3.1.3 CARGO 3: ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA DE ATUAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO E SEGURANÇA DE REDES

10018935, Diego Feitosa Cabral / 10020358, Guilherme Prado Silva / 10011745, Junior Fernandes de Oliveira / 10013875, Odenir Junior Alves Cardoso.

3.1.3.1 Relação provisória dos candidatos que se autodeclararam negros indicados na investigação social e funcional, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10018935, Diego Feitosa Cabral.

3.1.4 CARGO 4: ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA DE ATUAÇÃO: ANÁLISE DE SISTEMAS

10009081, Alex Coelho / 10009305, Carlos Eduardo Alves Cavalcante / 10014804, Karoline Dias Barreto.

3.1.5 CARGO 5: ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA DE ATUAÇÃO: ARQUITETURA E URBANISMO

10003604, Fabrine Pereira de Brito / 10003958, Felipe Fornari Passos / 10003067, Helen Goulart dos Santos / 10022246, Joanice Silva Coelho / 10006374, Milena Luiza Ribeiro / 10002562, Pedro Bellini Resstel / 10014311, Raylane Alencar Soares.

3.1.5.1 Relação provisória dos candidatos que se autodeclararam negros indicados na investigação social e funcional, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10022246, Joanice Silva Coelho / 10014230, Maressa Ramos Sousa / 10014311, Raylane Alencar Soares.

3.1.6 CARGO 6: ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA DE ATUAÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL

10025633, Alana Barbosa Rodrigues / 10001960, Ilana Gomes Coelho / 10024194, Jose Augusto Pugas Souza / 10021419, Jussara Guedes da Rocha / 10021195, Karla Rayane Alves da Silva / 10001441, Laureana Barbosa Carvalho / 10012053, Layla Raiane Pimentel Barros / 10014773, Livia Braga Vieira / 10003560, Lorena Lages Ferreira Gomes / 10002125, Mara Siqueira Ferreira / 10000797, Marlucy Ramos Albuquerque / 10012858, Nathalye Nayana de Oliveira Lima / 10018835, Nayara de Souza Wilhelms / 10018534, Patricia Regia de Oliveira Vicenal / 10011725, Roberta Oliveira da Silva / 10025502, Sandra Maria Ribeiro Leitao.

3.1.6.1 Relação provisória dos candidatos que se autodeclararam negros indicados na investigação social e funcional, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10011553, Aline Pereira Dias / 10024194, Jose Augusto Pugas Souza / 10005872, Lilian Moraes Oliveira.

3.1.7 CARGO 7: ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA DE ATUAÇÃO: BIBLIOTECONOMIA

10015278, Aline Martins Silva Oliveira / 10016562, Francisco Renato Lima Ribeiro / 10015482, Kenise Lorryne Costa Souza Reis / 10018402, Livia Linhares de Brito.

3.1.7.1 Relação provisória dos candidatos que solicitaram concorrer como pessoas com deficiência indicados na investigação social e funcional, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10002951, Gladson Nogueira Reis.

3.1.7.2 Relação provisória dos candidatos que se autodeclararam negros indicados na investigação social e funcional, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10002951, Gladson Nogueira Reis / 10004225, Thais Gabrielly Fernandes Sousa.

3.1.8 CARGO 8: ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA DE ATUAÇÃO: CIÊNCIAS CONTÁBEIS

10002348, Ana Paula Chaves de Andrade / 10007859, Balsanub Candido Rezende / 10001122, Elissileide Lima de Sousa / 10019343, Elves da Silva Brandao / 10011119, Fernando Alves Nogueira / 10012929, Half Magalhaes Cabral / 10009548, Hercules Escorcio de Brito Rego / 10017081, Ives Rangel Queiroz Bispo / 10003896, Joao Roberto de Souza Vieira / 10009221, Marcela Ribeiro Goncalves Farenzena / 10013079, Marina Ribeiro de Farias da Costa e Silva / 10014744, Pedro Fernandes Queiroz / 10005922, Ricardo Apolinario da Costa / 10004224, Romanus Alves da Costa / 10000273, William Alencar Soares / 10013745, Willian da Silva Costa.

3.1.8.1 Relação provisória dos candidatos que se autodeclararam negros indicados na investigação social e funcional, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10009548, Hercules Escorcio de Brito Rego / 10003896, Joao Roberto de Souza Vieira / 10004224, Romanus Alves da Costa / 10000273, William Alencar Soares.

3.1.9 CARGO 9: ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA DE ATUAÇÃO: ENGENHARIA CIVIL

10016115, Alan Junior Dias Silva / 10003425, Celso de Oliveira / 10012145, Gabriel Lopes Coelho Viana / 10018538, Hugo Vinicius Ribeiro Queiroz / 10018438, Jaryd Matias Cardoso / 10000726, Lucas dos Santos Zenkner / 10000428, Paulo Rogerio Silva Junior / 10000992, Raphael Victor da Cunha Costa / 10000460, Thais Nunes Oliveira.

3.1.9.1 Relação provisória dos candidatos que se autodeclararam negros indicados na investigação social e funcional, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10026555, Eduardo Rodrigues Schmitt / 10018438, Jaryd Matias Cardoso.

3.1.10 CARGO 10: ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA DE ATUAÇÃO: JORNALISMO

10022199, Ana Luiza da Silva Dias / 10006419, Debora de Almeida Franco / 10019562, Dinormanda Monteiro da Silva Azevedo / 10012330, Francisco Danilo Soares dos Santos Shimada / 10017469, Geraldo Ferreira de Farias Neto / 10007666, Lys Apolinario Reis / 10008828, Paulo Teodoro Ribeiro de Souza / 10019920, Sara Leticia Chaves Cardoso / 10013712, Taygo Melo Albuquerque.

3.1.10.1 Relação provisória dos candidatos que solicitaram concorrer como pessoas com deficiência indicados na investigação social e funcional, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10018227, Hilderlane Coelho Montelo.

3.1.10.2 Relação provisória dos candidatos que se autodeclararam negros indicados na investigação social e funcional, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10012330, Francisco Danilo Soares dos Santos Shimada / 10019920, Sara Leticia Chaves Cardoso.

3.1.11 CARGO 11: ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA DE ATUAÇÃO: LETRAS

10016331, Andre Luiz Rodrigues de Almeida / 10018959, Henrique Ruy Silva dos Santos / 10004183, Jorge Luis Alves Rodrigues / 10000441, Lidiane das Gracas Bernardo Alencar / 10021844, Marcos Ubirajara Pinheiro Coroa / 10012034, Paulo Vitor Nunes Pereira / 10004247, Ramon Cesar Silva / 10014776, Suellem Fernandes da Silva Brito.

3.1.11.1 Relação provisória dos candidatos que se autodeclararam negros indicados na investigação social e funcional, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10016331, Andre Luiz Rodrigues de Almeida.

3.1.11.2 Relação provisória dos candidatos que se autodeclararam negros indicados na investigação social e funcional, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10002299, Estevana Maria Ramos Santos Barroso / 10004183, Jorge Luis Alves Rodrigues / 10012034, Paulo Vitor Nunes Pereira.

3.1.12 CARGO 12: ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA DE ATUAÇÃO: MEDICINA

10020574, Ana Luiza da Silva de Jesus / 10014361, Bruna Ranyelle de Marinho Sousa / 10026251, Caroline Keller de Carvalho / 10014983, Eduardo Araujo da Silva / 10022284, Joao Pedro Costa Santos / 10012265, Leyde Maria Frazao Sousa / 10003660, Lucas Miranda Amgarten / 10003566, Ludimilla Gracielly Ferreira Caponi Castro / 10001516, Marcos Antonio Custodio Neto da Silva / 10003406, Mariana Cotrim Brasil Videira Delbello / 10027278, Nielly Sohaylla Monteiro Parreira / 10002725, Rafaela Rios Freire / 10000014, Rayane Rodrigues Chaveiro Vieira.

3.1.12.1 Relação provisória dos candidatos que solicitaram concorrer como pessoas com deficiência indicados na investigação social e funcional, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10019417, Stephane Priscila Silva Costa Frota.

3.1.12.2 Relação provisória dos candidatos que se autodeclararam negros indicados na investigação social e funcional, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10020574, Ana Luiza da Silva de Jesus.

3.1.13 CARGO 13: ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA DE ATUAÇÃO: ODONTOLOGIA

10003154, Angelica Magalhaes Neta / 10003670, Daniel Ricardo Vaz / 10003556, Emilayne Carmo dos Santos / 10020094, Francisco Chagas Filho / 10013979, Gustavo Ribeiro Noletto / 10003945, Juliana da Silva Luzio / 10022317, Maria Yasmin da Silva Campos.

3.1.13.1 Relação provisória dos candidatos que solicitaram concorrer como pessoas com deficiência indicados na investigação social e funcional, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10002000, Natasha de Almeida Dutra.

3.1.13.2 Relação provisória dos candidatos que se autodeclararam negros indicados na investigação social e funcional, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10006537, Felipe Nepomuceno Dionizio Cavalcanti / 10006007, Memiran Dourado Bezerra.

3.1.14 CARGO 14: ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA DE ATUAÇÃO: PEDAGOGIA

10006242, Ana Clara Fossaluzza Vidal Mina / 10014527, Ana Paula Ayres Pimenta / 10002185, Andre Honorio Gomes de Souza / 10003619, Cleudiana de Mesquita Sousa / 10005941, Danilo Leoni Guedes Nogueira / 10016009, Helio Costa de Sousa / 10027365, Jaqueline Costa Cosmo / 10019581, Leticia do Carmo Guimaraes Cunha / 10012104, Luennys Barbosa de Almeida.

3.1.14.1 Relação provisória dos candidatos que solicitaram concorrer como pessoas com deficiência indicados na investigação social e funcional, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10023389, Maria Cleidiane Barbosa da Silva / 10006194, Maria Quinor Vicente da Silva / 10022795, Marlene Ribeiro da Silva Graciano.

3.1.14.2 Relação provisória dos candidatos que se autodeclararam negros indicados na investigação social e funcional, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10002185, Andre Honorio Gomes de Souza / 10016009, Helio Costa de Sousa / 10027365, Jaqueline Costa Cosmo.

3.1.15 CARGO 15: ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA: PSICOLOGIA

10004284, Amanda Rayra Dias Campos / 10006682, Andreia Nogueira Alves Teles / 10025691, Daniel Ramos de Andrade / 10021063, Edmilson Flavio dos Santos Filho / 10009818, Erika Cristina da Silva Santos / 10009505, Gabriel Saponara Vianna Rassi / 10016101, Graziella Ponce do Nascimento / 10017888, Isabella Stefania de Novais / 10011324, Larissa Barbosa Teixeira / 10015832, Luan Santos Figueiredo / 10013445, Lucas Ponte Bonfim / 10019897, Marussia Rocha Medrado Santos / 10006644, Melissa do Carmo Cattini / 10025757, Naiane Ribeiro de Oliveira Silva / 10022286, Railda Aparecida Barbosa Barreto / 10002101, Satila Evely Figueiredo de Souza / 10018148, Sonia Valeria da Silva Toledo Lellis / 10012170, Tailanna Raugylla de Carvalho Moura / 10012962, Tayna Gomes Figueiredo / 10017701, Ulisses Franklin Carvalho da Cunha.

3.1.15.1 Relação provisória dos candidatos que se autodeclararam negros indicados na investigação social e funcional, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10017888, Isabella Stefania de Novais / 10022733, Petros Cardoso Barbosa / 10022286, Railda Aparecida Barbosa Barreto / 10002101, Satila Evely Figueiredo de Souza.

3.1.16 CARGO 16: TÉCNICO MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA DE ATUAÇÃO: FOTOGRAFIA

10001686, Aline de Jesus Batista / 10006657, Bruno Felipe Costa / 10016824, Fabrizio Giuvannucci Franco / 10007664, Francisco Orlandi Neto / 10019219, Gabriel Saponara Vianna Rassi / 10024051, Isabela Cristina Pacheco de Oliveira Alecrim / 10010943, Joao Lino Cavalcante Neto / 10019162, Juliana Moreira Carneiro / 10013684, Lucio Roner Sousa Baccaro / 10005702, Patrik Ricardo Duarte Demetrio.

3.1.16.1 Relação provisória dos candidatos que se autodeclararam negros indicados na investigação social e funcional, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10022549, Flavia Lentula Coelho Araujo.

3.1.17 CARGO 17: TÉCNICO MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA DE ATUAÇÃO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

10015054, Alan Silva dos Santos / 10021705, Ana Luisa Carvalho Pinho / 10002356, Ana Paula Chaves de Andrade / 10004435, Ana Paula Nogueira Almeida / 10007867, Balsanub Candido Rezende / 10009646, Carlos Magno Brasil Py / 10007696, Erisvan Araujo Fialho / 10018490, Fabio dos Santos Barros / 10012069, Geovani Caldas da Silva / 10005634, Germano Oliveira Vieira / 10013174, Half Magalhaes Cabral / 10010684, Hercules Escorcio de Brito Rego / 10015733, Ives Rangel Queiroz Bispo / 10009440, Jonnilton Gomes / 10023443, Leia da Silva e Silva Mendes / 10009295, Marcela Ribeiro Goncalves Farenzena / 10013066, Marina Ribeiro de Farias da Costa e Silva / 10002337, Monica Cristina de Sousa Oliveira / 10007835, Nathalia Goncalves Santos / 10015168, Pedro Fernandes Queiroz / 10013185, Renato Pereira Nogueira / 10024452, Samara da Silva Avelino / 10022917, Shara Galvao de Santana Silva / 10000297, William Alencar Soares.

3.1.17.1 Relação provisória dos candidatos que se autodeclararam negros indicados na investigação social e funcional, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10009646, Carlos Magno Brasil Py / 10007696, Erisvan Araujo Fialho / 10018490, Fabio dos Santos Barros / 10010684, Hercules Escorcio de Brito Rego / 10015168, Pedro Fernandes Queiroz / 10022917, Shara Galvao de Santana Silva / 10000297, William Alencar Soares.

3.1.18 CARGO 18: TÉCNICO MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA DE ATUAÇÃO: TÉCNICO EM ELETRICIDADE

10016766, Esdras Vieira Reis / 10002443, Gerlan Carlos Silva / 10021979, Halison Helder Falcao Lopes / 10011018, Hugo Magalhaes Nunes / 10006236, Joao Antonio Lagares Milhomem de Souza / 10016617, Jonata Coelho Lima / 10012976, Pedro Henrique Magalhaes Assuncao.

3.1.18.1 Relação provisória dos candidatos que se autodeclararam negros indicados na investigação social e funcional, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10005863, Gilson da Silva Oliveira / 10011018, Hugo Magalhaes Nunes / 10012976, Pedro Henrique Magalhaes Assuncao.

3.1.19 CARGO 19: TÉCNICO MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA DE ATUAÇÃO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA

10009087, Alex Coelho / 10009671, Alexmarques Goncalves / 10000611, Angelica Julia Teixeira Costa Neta / 10001123, Benjamim da Silva Brandao / 10003389, Bernard Silva Araujo Wermuth de Carvalho / 10009413, Cairo Antonio Castro Oliveira / 10018934, Celia Mitie Kondo / 10002436, Cleosmir Junio Rodrigues Alves / 10002998, Daniel Caio Lemos Penno / 10003269, Daniel Santana Amorim Silva Oliveira / 10018936, Diego

Feitosa Cabral / 10009694, Diogo Ferreira Gomes / 10019688, Elder Pereira dos Santos / 10021230, Erico Roberto Amancio Soares / 10014450, Fabiano Alves Santos Santana / 10008899, Francisco de Assis Rodrigues dos Santos / 10006517, Frederico Souza de Abreu / 10021566, Gabriel Oliveira Aires / 10004408, Guilherme Barbosa Alves / 10020019, Gustavo Rodrigues Batista / 10015853, Hugo Vieira Santos / 10012516, Ian Clever Sales Fernandes / 10002071, Jefferson Bibiano Teles Gramacho / 10026364, Joao Gabriel Fontoura Reis / 10023973, Joao Lucas Michel Brum / 10003641, Jonathan Silva Ribeiro / 10021916, Jose Felipe dos Santos Carvalho / 10016581, Junior Fernandes de Oliveira / 10014562, Lucas Guilherme Pontes Lima / 10001447, Lucas Rodrigues Brito / 10025603, Luis Ferreira de Oliveira Junior / 10007701, Mailson Santos de Oliveira / 10012866, Marcio Amadeu Lopes de Oliveira / 10012047, Matheus Lima Conceicao / 10013968, Monalysa Cibelly Lima dos Santos / 10013883, Odenir Junior Alves Cardoso / 10001854, Pedro Henrique Santana Amaral / 10023396, Raimundo Ferreira de Melo Neto / 10025552, Salvio Silva Araujo / 10015661, Thiago Soares Gomes de Oliveira / 10003972, Thiago Vilarinho Lemes / 10009161, Van Lins de Paula / 10014550, Victor Gabriel Ribeiro Santos / 10019951, Weiner Soares de Lima / 10003198, Wellington Rocha Santos.

3.1.19.1 Relação provisória dos candidatos que se autodeclararam negros indicados na investigação social e funcional, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10009671, Alexmarques Goncalves / 10001123, Benjamim da Silva Brandao / 10018936, Diego Feitosa Cabral / 10019688, Elder Pereira dos Santos / 10006517, Frederico Souza de Abreu / 10020019, Gustavo Rodrigues Batista / 10002071, Jefferson Bibiano Teles Gramacho / 10003641, Jonathan Silva Ribeiro / 10025603, Luis Ferreira de Oliveira Junior / 10012866, Marcio Amadeu Lopes de Oliveira / 10001854, Pedro Henrique Santana Amaral / 10025552, Salvio Silva Araujo.

3.1.20 CARGO 20: TÉCNICO MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA DE ATUAÇÃO: TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES

10015980, Wecleson Brandao da Silva.

3.1.20.1 Relação provisória dos candidatos que se autodeclararam negros indicados na investigação social e funcional, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10015980, Wecleson Brandao da Silva.

3.1.21 CARGO 21: TÉCNICO MINISTERIAL – ÁREA DE ATUAÇÃO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

10016790, Airlander Bruno Silva Barros / 10022814, Alejandro Manrik Nogueira de Mesquita / 10003546, Amanda Miranda Afonso / 10000627, Ana Carolina Gomes de Andrade / 10019685, Aryana Lemos Penno / 10001209, Belzirene da Silva Carneiro Xavier / 10011874, Caio Almeida de Carvalho / 10006598, Caio Valentin Pereira Franco / 10023487, Carlos Freitas Cardoso / 10006704, Carlos Henrique Silva Rodrigues / 10000521, Cassio Henrique Rodrigues Alves / 10018526, Davi Costa Chaves da Rocha / 10013877, Dennios Berg Sousa Santos / 10015823, Edison Jose de Araujo Neto / 10003956, Felipe Fornari Passos / 10016849, Flavia da Silva Gomes / 10006127, Gilciane Pereira Amaral Ribeiro / 10021942, Giovani Fonseca de Miranda Junior / 10011327, Gisele de Jesus Carrero / 10005685, Guilherme Trabach Wanderley / 10001146, Gustavo Rocha Santos / 10005920, Hellen Amanda Porfirio da Costa Lima / 10019805, Hugo Vinicius Ribeiro Queiroz / 10018767, Isabela Maia Soares / 10016544, Itanael Dias Brito / 10009146, Ivan Vieira / 10004445, Jorge Miguel Morais Leite / 10003273, Jose Neres Pereira / 10012618, Juliana da Silva Ribeiro / 10016700, Juliano Alves Lopes / 10021111, Junior Bezerra de Carvalho / 10024439, Kelem Emanuela Silva dos Santos / 10003157, Lailson dos Santos Lopes / 10010801, Lais Barbosa Oliveira / 10023342, Leticia Vieira de Moraes / 10016382, Luana Ribeiro Alves / 10001272, Lucas de Assis Ribeiro / 10000717, Lucas dos Santos Zenkner / 10002937, Lucas Oliveira Costa / 10003228, Ludmila de Castro Saraiva / 10020495, Luis Carlos Lourenco Vale Vasconcelos / 10023684, Luiz Antonio Santos Neri / 10006483, Luiz Felipe da Silva Sousa / 10026295, Maiara

Pavan / 10023740, Marcus Vinicius Pereira da Silva / 10017844, Maria Ilcione Braga Chaves Holanda / 10004128, Marina Monteiro Araujo / 10002283, Matheus Macedo Mota / 10011720, Mayara Moreira Santana / 10002500, Monica Castro Silva / 10016776, Natalia Salvador Alves da Silva / 10018839, Nayara de Souza Wilhelms / 10018373, Nicayne Tavares Reis Rocha / 10001387, Nicoly Martins Jardim / 10012072, Patricia de Mello Gomes Linhares Lemos / 10018616, Paulo Alberto Costa Leite / 10005607, Pedro Fabricio de Almeida Brito / 10004339, Phelipe Ribeiro da Silva / 10000697, Raphaella Borges Barbosa / 10019004, Rayanne Kathyllin Sales da Silva Araujo / 10019876, Rhuan Gocalves Reis / 10020772, Rian Stanley Macedo Araujo / 10018120, Ricardo Alves da Silva / 10020434, Rodrigo de Lima Rodrigues / 10009024, Safirah Sousa Nunes / 10025434, Sara Oliveira Pinto / 10018530, Thays Stephane Mota Rocha / 10002901, Victor Afonso Alves Matos / 10002085, Victor de Castro Santana / 10018007, Vinicius Araujo Farias / 10019008, Wallison Richard de Abreu Martins / 10006095, Wanderson da Silva Correia.

3.1.21.1 Relação provisória dos candidatos que solicitaram concorrer como pessoas com deficiência indicados na investigação social e funcional, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10001989, Amelia Ribeiro dos Santos / 10024075, Andre Luiz Dutra Mota / 10022158, Fernando Roberto Malheiros / 10015930, Giovanna Pinheiro Koelln / 10003630, Joao Paulo Oliveira Moraes / 10021881, Maxwell Lima Santos / 10011246, Mirna Lizie da Silva Oliveira Brito / 10022242, Pedro Henrique Nunes Pereira / 10018637, Sirlene Barros Miranda.

3.1.21.2 Relação provisória dos candidatos que se autodeclararam negros indicados na investigação social e funcional, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10004268, Adriely de Oliveira Silva / 10016790, Airlander Bruno Silva Barros / 10013587, Athaydes Vyngren Marques Almeida / 10001209, Belzirene da Silva Carneiro Xavier / 10011874, Caio Almeida de Carvalho / 10023487, Carlos Freitas Cardoso / 10000521, Cassio Henrique Rodrigues Alves / 10019353, Cleudimara da Silva Barreto / 10018526, Davi Costa Chaves da Rocha / 10015823, Edison Jose de Araujo Neto / 10022275, Erick Dias Aires / 10011926, Galileu Coelho Viana / 10018767, Isabela Maia Soares / 10009146, Ivan Vieira / 10016700, Juliano Alves Lopes / 10021111, Junior Bezerra de Carvalho / 10003157, Lailson dos Santos Lopes / 10004137, Luisa Reis de Sousa Tavares / 10006483, Luiz Felipe da Silva Sousa / 10014687, Paula Cristina Ferreira da Silva / 10017105, Priscilla Santos Meira / 10017145, Wellem Kassy de Oliveira Venancio Rosa.

4 DOS RECURSOS

4.1 CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NO EXAME PSICOTÉCNICO

4.1.1 DA SESSÃO DE CONHECIMENTO DAS RAZÕES DA INAPTIDÃO

4.1.1.1 Os candidatos inaptos no exame psicotécnico poderão conhecer as razões da sua inaptidão em local, data e horário a ser divulgado por meio de *link* específico, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mp_to_24_servidor, a ser disponibilizado no período das 10 horas do dia 16 de maio de 2024 às 18 horas do dia 19 de maio de 2024 (horário oficial de Brasília/DF).

4.1.1.2 A sessão de conhecimento das razões da inaptidão é o procedimento técnico, de caráter exclusivamente informativo, no qual um psicólogo designado pelo Cebraspe explica ao candidato o seu resultado e esclarece suas eventuais dúvidas.

4.1.1.3 Durante a sessão de conhecimento, o candidato recebe um laudo psicológico acerca de sua inaptidão.

4.1.1.3.1 O laudo psicológico apresentará o resultado do candidato em formato objetivo, gráfico e numérico,

contendo a indicação de todos os instrumentos aplicados, os critérios de avaliação utilizados em cada teste e o critério final para considerar o candidato apto no exame psicotécnico.

4.1.1.3.2 O laudo psicológico explicará a definição das características avaliadas no laudo nas quais o candidato não obteve adequação, bem como os seus resultados por extenso.

4.1.1.4 O candidato poderá contratar um psicólogo inscrito no Conselho Regional de Psicologia (CRP) para acompanhá-lo à sessão de conhecimento das razões da inaptidão.

4.1.1.5 O resultado obtido no exame psicotécnico poderá ser conhecido apenas pelo candidato ou por este com o auxílio de um psicólogo, constituído às suas expensas, que poderá assessorá-lo no local, perante psicólogo designado pelo Cebraspe. O psicólogo que auxiliará o candidato não poderá representá-lo, somente assessorá-lo.

4.1.1.6 O psicólogo contratado pelo candidato, se for o caso, deverá apresentar, na sessão de conhecimento das razões da inaptidão, comprovação de registro no Conselho Regional de Psicologia por meio da Carteira de Identidade Profissional de Psicólogo.

4.1.1.7 Informações técnicas referentes aos instrumentos psicológicos e ao estudo científico do cargo só poderão ser discutidas com o psicólogo contratado pelo candidato.

4.1.1.8 Na sessão de conhecimento das razões da inaptidão serão apresentados também aos psicólogos constituídos, e apenas a esses, os Manuais Técnicos dos testes aplicados no certame, que não são comercializados.

4.1.1.9 Caso o candidato opte por não contratar psicólogo, ele poderá comparecer sozinho à sessão de conhecimento das razões da inaptidão. No entanto, nesse caso, não serão discutidos aspectos técnicos do exame psicotécnico, como descrito nos subitens acima.

4.1.1.10 Na impossibilidade de comparecimento do candidato à sessão de conhecimento, o psicólogo do Cebraspe poderá entregar somente o laudo síntese do candidato, devidamente lacrado, mediante apresentação de procuração pública e de documento de identidade original do procurador, acompanhada de cópia legível do documento de identidade do candidato.

4.1.1.11 Não será permitido ao candidato, nem ao psicólogo contratado, gravar a sessão de conhecimento e nem retirar, fotografar ou reproduzir os manuais técnicos, os testes psicológicos e as folhas de respostas do candidato.

4.1.1.12 Por ocasião da sessão de conhecimento das razões da inaptidão no exame psicotécnico, os candidatos e o psicólogo contratado terão acesso ao estudo científico do cargo.

4.1.1.12.1 O estudo científico do cargo não poderá, em hipótese alguma, ser retido, fotografado, copiado e(ou) reproduzido.

4.1.2 O candidato poderá interpor recurso contra o resultado provisório no exame psicotécnico no período das 10 horas do dia 20 de maio de 2024 às 18 horas do dia 21 de maio de 2024 (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mp_to_24_servidor, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

4.1.2.1 Será facultado ao candidato anexar outros documentos ao interpor seu recurso. Contudo, deve-se observar que o recurso administrativo levará em conta os resultados apresentados pelo candidato no momento

do exame psicotécnico do certame.

4.1.2.1.1 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação a que se refere o subitem 4.1.2.1 deste edital. Caso seja solicitado pelo Cebraspe, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada para confirmação da veracidade das informações.

4.1.2.2 A banca avaliadora dos recursos será independente da banca examinadora, ou seja, será composta por psicólogos que não participaram das outras fases no exame psicotécnico em questão.

4.1.2.3 Será eliminado do concurso público o candidato que, após o julgamento do seu recurso, permanecer inapto no exame psicotécnico.

4.2 CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DECLARADA PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

4.2.1 Os candidatos que não foram considerados negros no procedimento de verificação da condição declarada poderão ter acesso aos motivos de indeferimento da sua solicitação, bem como interpor recurso contra o indeferimento, das 10 horas do dia 16 de maio de 2024 às 18 horas do dia 17 de maio de 2024 (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mp_to_24_servidor, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

4.3 CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NA INVESTIGAÇÃO SOCIAL E FUNCIONAL

4.3.1 Os candidatos poderão ter acesso aos motivos da sua convalidação, bem como interpor recurso contra o resultado provisório na investigação social e funcional, das 10 horas do dia 16 de maio de 2024 às 18 horas do dia 17 de maio de 2024 (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mp_to_24_servidor, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

4.4 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS RECURSOS

4.4.1 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização dos motivos da convalidação, a visualização dos motivos do indeferimento, bem como a interposição de recursos.

4.4.2 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente e(ou) intempestivo será preliminarmente indeferido.

4.4.3 Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.

4.4.4 Não será aceito recurso via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo com o Edital nº 1 – MPTO, de 03 de janeiro de 2024, e suas alterações, ou com este edital.

5 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 O edital de resultado final na avaliação biopsicossocial dos candidatos que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, de resultado final no procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, de resultado final no exame psicotécnico, de resultado final na investigação social e funcional e de convocação para o envio da

documentação para o desempate de notas (se houver candidato empatado), para todos os candidatos, será publicado no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins* e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mp_to_24_servidor, na data provável de 28 de maio de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da Comissão de Concurso

ATO PGJ N. 0037/2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez ao servidor Marcelo Azevedo Dantas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, alínea "c", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; os termos do art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019; e disposições da Lei Estadual n. 1.614, de 4 de outubro de 2005, alterada pela Lei Estadual n. 2.581, de 22 de maio 2012, e

CONSIDERANDO o deferimento nos termos do Despacho n. 1973/2024/GABPRE, de 9 de maio de 2024, e demais documentos correlatos carreados ao Procedimento Administrativo n. 2023.03.220238P, oriundo do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (Igeprev) e tramitado internamente neste *Parquet* no bojo dos Autos n. 19.30.1530.0000536/2024-52,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor MARCELO AZEVEDO DANTAS, matrícula n. 5190, Auxiliar Ministerial Especializado, Classe BC, Padrão 17, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro Auxiliar do Ministério Público do Estado do Tocantins, o benefício de Aposentadoria por Invalidez, calculado de forma proporcional a 32 anos de tempo de contribuição, no valor de R\$15.566,66 (quinze mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de maio de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0451/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução CPJ n. 004/2019, e considerando o teor do e-Doc n. 07010675813202463,

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR a senhora HYLANNA OLIVEIRA MATTOS, CPF n. XXX.XXX.X21-00, como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, no Núcleo do Tribunal do Júri do MPTO, de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h, no período de 27/05/2024 a 27/05/2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de maio de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0456/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, inciso IX, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010678788202471, oriundo da 10ª Procuradoria de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, o Procurador de Justiça MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA , em exercício na 10ª Procuradoria de Justiça, para atuar nos autos do AREsp 2557324/TO (2024/0027926-2), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de maio de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0457/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, inciso IX, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010678955202482, oriundo da 9ª Procuradoria de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, a Procuradora de Justiça ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI , titular da 9ª Procuradoria de Justiça, para atuar nos Autos do AREsp 2588925 (2024/0083985-5), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o feito até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de maio de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0458/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, inciso IX, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010678953202493, oriundo da 9ª Procuradoria de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, a Procuradora de Justiça ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI , titular da 9ª Procuradoria de Justiça, para atuar nos Autos do AREsp 2603304 (2024/0116509-5), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o feito até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de maio de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0459/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, inciso IX, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010678954202438, oriundo da 9ª Procuradoria de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, a Procuradora de Justiça ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI , titular da 9ª Procuradoria de Justiça, para atuar nos Autos do HC 911170 (2024/0159792-4), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o feito até seus posteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de maio de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0460/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 8º, §3º, e art. 140 da Lei n. 14.133/2021, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 018/2023, e considerando o teor do e-Doc n. 07010678902202461,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal Técnico e Administrativo, titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

GESTOR		CONTRATO	INÍCIO	OBJETO
Titular	Substituto			
DENISE SOARES DIAS. Matrícula n. 8321108	JOÃO LINO CAVALCANTE NETO. Matrícula n. 121035	2024NE01173	13/05/2024	Contratação de empresa responsável por fornecer uma palestra ministrada pelo jornalista Ernesto Paglia, renomado profissional com vasta experiência em jornalismo ambiental, de forma presencial, durante a cerimônia de premiação do 7º Prêmio de Jornalismo, com vistas ao atendimento das demandas da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		CONTRATO	INÍCIO	OBJETO
Titular	Substituto			

DANIELA DE ULYSSEA LEAL. Matrícula n. 99410	FERNANDO ANTONIO GARIBALDI FILHO. Matrícula n. 106810	2024NE01173	13/05/2024	Contratação de empresa responsável por fornecer uma palestra ministrada pelo jornalista Ernesto Paglia, renomado profissional com vasta experiência em jornalismo ambiental, de forma presencial, durante a cerimônia de premiação do 7º Prêmio de Jornalismo, com vistas ao atendimento das demandas da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.
--	--	-------------	------------	--

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 018/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de maio de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0461/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 8º, §3º, e art. 140 da Lei n. 14.133/2021, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 018/2023, e considerando o teor do e-Doc n. 07010679052202419,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal Técnico e Administrativo, titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

GESTOR		CONTRATO	INÍCIO	OBJETO
Titular	Substituto			
Adriana Reis de Sousa Matrícula n. 122018	Maria Helena Lima Pereira Neves Matrícula n. 81207	036/2024	10/05/2024	Prestação de serviços de fornecimento contínuo de água tratada, coleta/afastamento e tratamento de esgoto sanitário, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Contrato por tempo indeterminado.

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		CONTRATO	INÍCIO	OBJETO
Titular	Substituto			

Carlos Osmã de Almeida Matrícula n. 94609	Camila Curcino Azevedo Matrícula n. 117312	036/2024	10/05/2024	Prestação de serviços de fornecimento contínuo de água tratada, coleta/afastamento e tratamento de esgoto sanitário, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Contrato por tempo indeterminado.
--	---	----------	------------	--

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 018/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de maio de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0463/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010679082202425,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Subprocurador-Geral de Justiça MARCELO ULISSES SAMPAIO para atuar na sessão do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em 16 de maio de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de maio de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0464/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR, para atuar na audiência a ser realizada em 15 de maio de 2024, Autos n. 0000301-02.2024.8.27.2742, por meio virtual, inerente à Promotoria de Justiça de Xambioá.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de maio de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0465/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010677315202455,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto JORGE JOSÉ MARIA NETO, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, para atuar nas audiências a serem realizadas em 17 de maio de 2024, Autos n. 0010991-87.2023.8.27.2733, 0010291-14.2023.8.27.2722 e 0003227-16.2024.8.27.2722, por meio virtual, inerentes à 4ª Promotoria de Justiça de Gurupi.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de maio de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0466/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010677315202455,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça EURICO GRECO PUPPIO , titular da 2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, para atuar nas audiências a serem realizadas em 17 de maio de 2024, Autos n. 0001212-74.2024.8.27.2722, 0002480-03.2023.8.27.2722, 0001813-80.2024.8.27.2722 e 0010914-15.2022.8.27.2722, por meio virtual, inerentes à 4ª Promotoria de Justiça de Gurupi.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de maio de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0467/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010677315202455,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO , titular da 1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga, para atuar na audiência a ser realizada em 17 de maio de 2024, Autos n. 0006550-63.2023.8.27.2722, por meio virtual, inerente à 4ª Promotoria de Justiça de Gurupi.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de maio de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0468/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o teor do e-Doc n. 07010679218202413,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor ROBERTO MAROCCO JUNIOR, matrícula n. 92508, para provimento do cargo em comissão de Encarregado de Área - DAM 4, a partir de 16 de maio de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de maio de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0198/2024

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADO: LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
PROTOCOLO: 07010678103202495

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, para alterar para o período de 10 a 12 de julho de 2024 a folga que estava agendada para o período de 22 a 24 de julho de 2024, referente à compensação de plantão anteriormente deferida pelo Despacho n. 142/2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de maio de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0199/2024

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADA: PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA
PROTOCOLO: 07010678417202498

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pela Promotora de Justiça PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte e em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Miranorte, concedendo-lhe 13 (treze) dias de folga com usufruto em 28 e 29 de maio, e 8 a 12, 15 a 19 e 22 de julho de 2024, em compensação aos períodos de 17 a 20 de abril de 2023, 3 a 7 e 17 a 21 de julho de 2023, 18 e 19 de novembro de 2023, 17, 18, 24 e 25 de fevereiro de 2024, 13 e 14 de abril de 2024 e 4 e 5 de maio de 2024, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de maio de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0200/2024

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADA: LUMA GOMIDES DE SOUZA
PROTOCOLO: 07010678833202496

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pela Promotora de Justiça LUMA GOMIDES DE SOUZA, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi, concedendo-lhe 1 (um) dia de folga para usufruto em 16 de maio de 2024, em compensação ao período de 30/10 a 01/11/2023, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de maio de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 15/05/2024 às 19:06:29

SIGN: 60640f64193dac8c2ee71cb5a50e204f4fa1926d

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/60640f64193dac8c2ee71cb5a50e204f4fa1926d](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/60640f64193dac8c2ee71cb5a50e204f4fa1926d)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DG N. 155/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no Departamento Administrativo - Área de Compras, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010675884202466, de 07/05/2024, da lavra da chefe do departamento suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do servidor Hitalo Silva Bastos, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 12/05/2024 a 10/06/2024, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , em Palmas – TO, em 13 de maio de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 158/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO o disposto na alínea “c”, do §1º, do art. 21, do Ato PGJ n. 092/2018, bem como o requerimento sob protocolo 07010678074202461, de 13/05/2024, da lavra do(a) Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER as férias da servidora Luciana Pinheiro de Moraes Rodrigues, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 15/10/2024 a 01/11/2024, assegurando o direito de fruição desses 18 (dezoito) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , em Palmas – TO, em 13 de maio de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 159/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO o disposto na alínea “a”, do §1º, do art. 21, do Ato PGJ n. 092/2018, bem como o requerimento sob protocolo 07010678058202479, de 13/05/2023, da lavra do Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, as férias da servidora Maria da Guia Costa Mascarenhas, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 28/05/2024 a 26/06/2024, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , em Palmas – TO, em 13 de maio de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 160/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO o disposto na alínea “a”, do §1º, do art. 21, do Ato PGJ n. 092/2018, bem como o requerimento sob protocolo 07010678044202455, de 13/05/2023, da lavra do Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, as férias do servidor Elias Fonseca de Oliveira, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 01/09/2024 a 30/09/2024, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , em Palmas – TO, em 13 de maio de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL
AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO
ARAGUAIA**



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 15/05/2024 às 19:06:29

SIGN: 60640f64193dac8c2ee71cb5a50e204f4fa1926d

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/60640f64193dac8c2ee71cb5a50e204f4fa1926d](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 2588/2024

Procedimento: 2023.0012678

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda, CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da presente Notícia de Fato, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Lote nº 01-B, desmembramento do Lote 01 da 19 Etapa, Município de Dois Irmãos do Tocantins, foi autuada pelo Órgão Ambiental, desmatamento de 27,441 ha de vegetação nativa tipo Cerrado em Área Remanescente – AR, dentro de Unidade de Conservação de Uso Sustentável – APA Ilha do Bananal/Cantão, tendo como proprietário(a), Cid Gastão de Magalhães Filho, CPF nº

577.827.*****, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da propriedade, Fazenda Lote nº 01-B, desmembramento do Lote 01 da 19 Etapa, Município de Dois Irmãos do Tocantins, tendo como interessado(a), Cid Gastão de Magalhães Filho, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Certifique-se se o interessado e o cadastrante do CAR foram notificados por todos os meios possíveis (AR, telefone e e-mail);
- 5) Na ausência de resposta, proceda-se com a minuta do ofício CRI;
- 6) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 14 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 2607/2024

Procedimento: 2023.0012569

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da presente Notícia de Fato, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Santo Antônio, Município de Cariri do Tocantins, foi denunciada por execução de obras, construção tanques, barramento para o represamento de água, promovendo a movimentação do solo e subsolo, tendo como proprietário(a), Ellen Silveira dos Reis Ribeiro do Prado, CPF: nº 431.641*****, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar a execução de obras, construção tanques, barramento para o represamento de água, promovendo a movimentação do solo e subsolo, nos Lotes 25 e 26, Loteamento Fazenda Santo Antônio, Gleba 06, 4ª Etapa, Município de Cariri do Tocantins, tendo como interessado(a), Ellen Silveira dos Reis Ribeiro do Prado, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Notifique-se o interessado para ciência da concessão do prazo;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 14 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 15/05/2024 às 19:06:29

SIGN: 60640f64193dac8c2ee71cb5a50e204f4fa1926d

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/60640f64193dac8c2ee71cb5a50e204f4fa1926d](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 2612/2024

Procedimento: 2023.0012579

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas funções na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO as irregularidades apontadas no 1º Relatório do Processo DEFIS Nº SEI-24.000000438-8 - Demanda Nº 2/2024/TO, fruto de fiscalização realizada pelo Conselho Regional de Medicina na Clínica Mais Cabello Araguaína.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 21 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público – TO, com o objetivo de apurar supostas irregularidades na Clínica Mais Cabello Araguaína.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se na planilha específica de registro eletrônico;
- b) Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- c) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- d) Oficie-se a Clínica Mais Cabello, encaminhando cópia desta Portaria e requisitando providências acerca das irregularidades apontadas pelo Conselho Regional de Medicina no Ofício N°. SEI-264/2024/CRM-TO/DIR FISCALIZAÇÃO/DEFIS;
- e) Na oportunidade, indico a Assessora Ministerial Giovana Lima Nascimento, lotada nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

Cumpra-se.

Araguaina, 14 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 15/05/2024 às 19:06:29

SIGN: 60640f64193dac8c2ee71cb5a50e204f4fa1926d

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/60640f64193dac8c2ee71cb5a50e204f4fa1926d](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/60640f64193dac8c2ee71cb5a50e204f4fa1926d)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 2589/2024

Procedimento: 2023.0010090

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, e;

CONSIDERANDO que no dia 27 de setembro de 2023, com fundamento no art. 1º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP, foi instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins o procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2023.0010090, decorrente de representação popular anônima, através do sítio eletrônico da Ouvidoria-Geral do MPTO, tendo por escopo o seguinte:

1 – Apurar a ausência de cumprimento da jornada de trabalho pelos médicos lotados no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU - de Araguaína-TO.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF);

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade desenvolvida pela Administração Pública se sujeita a variados mecanismos de controle por parte dos órgãos constitucionalmente instituídos, noção que deriva da essência do princípio constitucional da separação e harmonia entre os poderes;

CONSIDERANDO que a proteção do patrimônio público compreende não apenas a adoção de medidas repressivas de responsabilização, mas também o controle preventivo dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que é dever do servidor público ser assíduo e pontual, sendo-lhe proibido registrar a frequência de outro servidor, deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada e ausentar-se em horário de expediente, conforme preveem os artigos 114, X, e 137, ambos da Lei Municipal n.º 1.323/1993 - cujo descumprimento poderá acarretar-lhe a aplicação de sanções administrativas (art. 130, III);

CONSIDERANDO que para a fiel observância dos dispositivos relativos à fixação e ao cumprimento de jornada

de trabalho pelos servidores públicos municipais é imprescindível haver um mecanismo eficiente, objetivo e passível de fiscalização e auditoria pelas respectivas chefias imediatas, pelos órgãos de direção da entidade pública e, ainda, pelos órgãos de controle interno e externo;

CONSIDERANDO que o Diretor Técnico e Clínico do SAMU apresentou: a) relação de médico lotados no SAMU; b) indicação de escalas; c) especificação de quem é o responsável por elaborar e alterar a escala, além do ato regulamentar; e d) cargas horárias e forma de cumprimento das escalas. Porém, deixou de encaminhar os documentos em anexos (evento 8);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração do fato noticiado, sua causa e eventuais responsabilidades, além do que compete ao Ministério Público do Estado do Tocantins apurar a prática de ato de improbidade administrativa, atinente a conduta que importe em enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e/ou violação dos princípios da Administração Pública (arts. 9º, 10 e 11 da Lei n.º 8.429/1992);

RESOLVE converter o procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2023.0010090 em Procedimento Preparatório, conforme preleciona o art. 7º da Resolução n.º 174/17 do CNMP, na forma do art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23/07 do CNMP e do art. 21 da Resolução n.º 005/18 do CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 - Origem: Documentos constantes do procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2023.0010090.

2 - Objeto:

2.1 – Apurar a ausência de cumprimento da jornada de trabalho pelos médicos lotados no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU - de Araguaína-TO.

3 - Diligências:

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria;

b) Designo os Agentes Públicos lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;

c) Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Preparatório, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, por intermédio do sistema *E-ext*;

d) Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema *E-ext*, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO;

e) Requisite-se à Secretaria Municipal de Saúde o encaminhamento, no prazo de 15 (quinze) dias, dos seguintes dados:

- 1 - Escalas, bem como as folhas de frequência e/ou registros de ponto, ambos referentes aos últimos 6 (seis) meses;
- 2 - Portaria/GAB/SMS n.º 068, de 23 de julho de 2018, que regulamenta os serviços prestados pelo SAMU;
- 3 - Formulários de trocas de plantões, relativos aos últimos 6 (seis) meses;
- 4 - Ato normativo que regulamenta a jornada de 20 (vinte) horas semanais para os cargos de: a) Diretor Técnico, b) Diretor Clínico; e c) Médico do Núcleo de Ensino em Urgências (NEU);
- 5 - Escalas de outubro e dezembro de 2023, ambas citadas no Ofício n.º 16/2024/SAMU/SEMUS.

Quanto ao item e, advirta-se da prática do crime previsto no art. 10 da Lei n.º 7.347/1985.

Após, venham-me os autos conclusos para análise.

Araguaina, 14 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 15/05/2024 às 19:06:29

SIGN: 60640f64193dac8c2ee71cb5a50e204f4fa1926d

URL: [https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/60640f64193dac8c2ee71cb5a50e204f4fa1926d)

[assinatura/60640f64193dac8c2ee71cb5a50e204f4fa1926d](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/60640f64193dac8c2ee71cb5a50e204f4fa1926d)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 2611/2024

Procedimento: 2023.0012903

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea *a*, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2023.0012903, que tem por objetivo apurar requerimento pelo Município de Araguaína no CRI com o objetivo de abertura da matrícula de imóvel inserido em área de reserva, localizado à margem do rio Lontra, próximo a represa do corujão;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, *caput* e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com vistas à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, figurando como interessados a Coletividade, o Cartório de Registro de Imóveis e o Município de Araguaína.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2023.0012796;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhando cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Considerando que até a presente data, não acusamos resposta da Prefeitura de Araguaína (evento 8), determino que o mesmo seja reiterado, por igual prazo contendo as advertências legais

Araguaína, 14 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 15/05/2024 às 19:06:29

SIGN: 60640f64193dac8c2ee71cb5a50e204f4fa1926d

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/60640f64193dac8c2ee71cb5a50e204f4fa1926d](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/60640f64193dac8c2ee71cb5a50e204f4fa1926d)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES N. 2599/2024

Procedimento: 2024.0005351

O Ministério Público do Estado do Tocantins no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, VII, VIII, e IX, da Constituição Federal, bem como com base na Lei n.º 8.625/93 e na Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior Ministério Público e ainda Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público do Estado do Tocantins e

CONSIDERANDO normas do art. 129, incisos II, III e IX, da Constituição Federal que dispõem sobre atribuições do Ministério Público.

CONSIDERANDO a norma do art. 227, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO normas da Lei n.º 12.594/2012 especialmente o disposto nos arts. 5º, III, 13 e 14, dessa Lei.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 204/2019 do Conselho Nacional do Ministério Público que dispõe sobre fiscalização junto aos programas municipais de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto.

CONSIDERANDO o Ato n.º 01/2024 da Corregedoria-Geral do Ministério Público sobre as visitas e inspeções previstas nas Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público.

CONSIDERANDO as regras do art. 8º, II e IV, da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 23, II e IV, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público resolve:

instaurar procedimento administrativo de acompanhamento de instituições para acompanhamento, fiscalização e realização das visitas e inspeções nas unidades executoras dos programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto dos Municípios de Arraias, Combinado, Conceição do Tocantins e Novo Alegre e elaboração de relatórios respectivos nos termos da Resolução n.º 204/2019 do Conselho Nacional do Ministério Público e Ato n.º n.º 01/2024 da CGMP, determinando seguintes providências preliminares.

1) Comunicar a Conselho Superior do Ministério Público sobre instauração de procedimento administrativo, à Corregedoria- Geral do MPTO e afixação da Portaria no local de costume para publicidade e conhecimento do Povo e ainda envio da Portaria na íntegra para Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação conforme Resolução n.º 005/2018 2) Designar a Estagiária Ministerial Jucineia Ramos Santos para secretariar trabalhos.

Arraias, 14 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOÃO NEUMANN MARINHO DA NÓBREGA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 15/05/2024 às 19:06:29

SIGN: 60640f64193dac8c2ee71cb5a50e204f4fa1926d

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar->

[assinatura/60640f64193dac8c2ee71cb5a50e204f4fa1926d](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2580/2024

Procedimento: 2024.0004505

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia registrada anonimamente, relatando possíveis irregularidades nas unidades de saúde de Palmas quanto a falta de materiais e uso incorreto de equipamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar a veracidade da denúncia junto à SEMUS;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada as irregularidades, viabilizar a regularização de estoque dos materiais e o uso correto dos equipamentos.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

- 1- Autue-se o procedimento, registrando-se no Integrar-E;
- 2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 3 – Nomeie-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;
- 4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 14 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2579/2024

Procedimento: 2024.0005274

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia registrada pela Sra. Ihalla Corppo Guimarães Raul, relatando que aguarda consulta em neurologia e necessita da medicação Topiramato de 100 mg;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar a veracidade da denúncia junto às secretarias estadual e municipal da saúde;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada alguma irregularidade, viabilizar o atendimento e o fornecimento da medicação à paciente.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

- 1- Autue-se o procedimento, registrando-se no Integrar-E;
- 2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 3 – Nomeie-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;
- 4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 14 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0001224

Trata-se de procedimento administrativo nº 1260/2023, instaurado após manifestação da Sra. Jessika Lorrany Pereira de Sousa, relatando que seu filho M.S.M.C., necessita de consulta pré-operatória em otorrinolaringologia – turbectomia para avaliação e conduta cirúrgica.

Objetivando a resolução da demanda pela via administrativa, foram encaminhados Ofícios à SES e ao NATJUS Estadual, solicitando informações sobre o fato narrado na denúncia. Em resposta, tanto a SES quanto o NATJUS informaram que o paciente se encontra regulado, porém no momento a mencionada especialidade não está sendo ofertada.

Considerando a necessidade de atualizar as informações e providências quanto ao caso do paciente, foi realizado Audiência Administrativa em 25/04/2024 com os representantes da SES. Assim, foi informado que o paciente segue em tratamento ambulatorial com Dr. Rodrigo Betelli. Que está fazendo uso de medicamento e já realizou o primeiro procedimento cirúrgico, podendo ser realizado outro, conforme a necessidade do paciente.

Cabe ressaltar que na data de 14/05/2024 foi realizado contato telefônico para a genitora do paciente, sendo confirmada as informações enviadas pela SES. Na oportunidade foi comunicada sobre o arquivamento do procedimento administrativo, ficando ciente e de acordo.

Desta feita, considerando o exposto acima, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 14 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0007627

Trata-se de procedimento administrativo nº 6092/2023, instaurado após manifestação da Sra. Elzi Bezerra de Sá Miranda, relatando que necessita realizar procedimento cirúrgico ortopédico, para recolocação de nova prótese no joelho da perna esquerda.

Objetivando a resolução da demanda pela via administrativa, foram encaminhados Ofícios à SES e ao NATJUS Estadual, solicitando informações sobre o fato narrado na denúncia. Em resposta, o NATJUS informou que a paciente está devidamente inserida no fluxo de acesso, e se encontra aguardando vaga. Informado ainda, que a consulta em cirurgia ortopédica – joelho está sendo ofertada regularmente e que a paciente será agendada conforme quadro clínico e prioridade.

Considerando a necessidade de atualizar as informações e providências quanto ao caso do paciente, foi realizada Audiência Administrativa em 25/04/2024 com os representantes da SES. Assim, foi informado que a paciente foi agendada para dia 11/05/2024 às 09h, com Dr. Maurício Ernesto de Assis, no Instituto Sinai Palmas – Cirurgia Eletiva.

Cabe ressaltar que na data de 14/05/2024 foi realizado contato telefônico para a paciente, sendo confirmada as informações enviadas pela SES. Na oportunidade foi comunicada sobre o arquivamento do procedimento administrativo, ficando ciente e de acordo.

Desta feita, considerando o exposto acima, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 14 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0005756

Trata-se do procedimento administrativo nº 5742/2023 instaurado via ouvidoria, pela Clínica de Reabilitação Luz LTDA, comunicando a internação involuntária do paciente M.P.S.

Cabe ressaltar que todas as internações e altas psiquiátricas deverão ser comunicadas ao Ministério Público, pelo responsável técnico do estabelecimento em que tenha ocorrido, com base nas Leis 10.216/2001 e 13.840/2019.

Consta no comunicado em anexo, que o paciente foi internado em 27/05/2023, e recebeu alta em 06/09/2023, a pedido da família do paciente.

Dessa feita, considerando o exposto acima, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do art. 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 14 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 15/05/2024 às 19:06:29

SIGN: 60640f64193dac8c2ee71cb5a50e204f4fa1926d

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar->

[assinatura/60640f64193dac8c2ee71cb5a50e204f4fa1926d](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/60640f64193dac8c2ee71cb5a50e204f4fa1926d)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2606/2024

Procedimento: 2023.0012504

PORTARIA Nº 18/2024 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: “I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2023.0012504 no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada com o objetivo de averiguar a situação de violência física com a infante I. N.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados,

pelo que determino:

- I – Afixação da portaria no local de costume;
- II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 14 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

SIDNEY FIORE JÚNIOR

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2605/2024

Procedimento: 2023.0012508

PORTARIA Nº 19/2024 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: "I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2023.0012508 no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada com o objetivo de averiguar a situação de violência física com o infante A. M.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

I – Afixação da portaria no local de costume;

II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 14 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

SIDNEY FIORE JÚNIOR

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 15/05/2024 às 19:06:29

SIGN: 60640f64193dac8c2ee71cb5a50e204f4fa1926d

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheocar->

[assinatura/60640f64193dac8c2ee71cb5a50e204f4fa1926d](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheocar-assinatura/60640f64193dac8c2ee71cb5a50e204f4fa1926d)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 2604/2024

Procedimento: 2023.0012547

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: complementar, na forma disposta no art. 21 da Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, as informações constantes na notícia de fato n. 2023.0012547, de modo a apurar supostas emissões ilegais (sem observância de condicionantes), e mediante recebimento de vantagem indevida, de outorgas do direito de uso de recursos hídricos (nos processos 2013/40311/002962 e 2018/40311/008642), condutas que foram atribuídas aos servidores M.T.S, G.V.C. e N. J. S.B, lotados na Gerência de Recursos Hídricos do Instituto de Natureza do Tocantins - Naturatins.
2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal; e artigo 25, IV, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.625/93;
3. Determinação das diligências iniciais:
 - 3.1. Reitere-se o Ofício nº 003-2024-22ªPJC, constante do evento 7.
 - 3.2. Solicite-se a colaboração ao CAOMA, para emissão de parecer técnico quanto a possíveis irregularidades na emissão, pelo Naturatins, das outorgas do direito de uso de recursos hídricos, nos processos 2013/40311/002962 e 2018/40311/008642, citados na representação do evento 1 e na complementação do evento 5.
4. Designo a Analista Ministerial e a Estagiária de Pós-graduação lotadas nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);
5. Determino a remessa de cópia desta portaria para publicação Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 14 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 15/05/2024 às 19:06:29

SIGN: 60640f64193dac8c2ee71cb5a50e204f4fa1926d

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/60640f64193dac8c2ee71cb5a50e204f4fa1926d](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/60640f64193dac8c2ee71cb5a50e204f4fa1926d)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2593/2024

Procedimento: 2024.0005340

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: *“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”*;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2024.0000xxx encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pelo Atendimento ao Cidadão do Ministério Público, noticiando que o Sr. M.A., com 98 (noventa e oito) anos de idade, encontra-se internado no Hospital Oswaldo Cruz. Segundo a relatante, Sra. M.J., o paciente necessita de uma vaga na UTI dentro do Sistema Único de Saúde (SUS). No entanto, foi comunicado que a solicitação já está feita ao SUS, embora ainda não haja previsão para a disponibilidade da vaga requerida.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar ausência no fornecimento de solicitação de leito de UTI no Sistema Único de Saúde (SUS) ao paciente M.J., pelo Estado do Tocantins.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeio o Analista Ministerial Wellington Gomes Miranda deste feito;
4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 14 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2592/2024

Procedimento: 2024.0002841

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: *“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”*;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2024.0002841 encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pelo Cartório de Registro, Distribuição e Diligência de 1ª Instância, noticiando que o paciente J.C.S. encontra-se internado no Hospital Geral de Palmas, aguardando o procedimento cirúrgico urgente há aproximadamente dois meses, e que se faz necessária a Transferência de Fora de Domicílio (TFD) para outro Município ou Estado, conforme a denúncia recebida por este órgão de execução.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar ausência no fornecimento de realização do procedimento cirúrgico pelo Estado do Tocantins ao usuário do SUS – J.C.S., internado no HGP.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeio o Analista Ministerial Wellington Gomes Miranda deste feito;
4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 14 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2595/2024

Procedimento: 2024.0005283

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: *“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”*;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2024.0005283 encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pelo Cartório de Registro, Distribuição e Diligências de 1ª Instância do Ministério Público Estadual, noticiando a situação da paciente A.R.C., de 89 (oitenta e nove) anos de idade, atualmente está internada na UTI do Hospital Medical Center em Palmas/TO. No entanto, os familiares da paciente não têm acesso ao prontuário médico, o que impede que outros médicos possam avaliá-la, conforme a denúncia.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar ausência no fornecimento de prontuário médico aos familiares da paciente A.R.C. de 89 (oitenta e nove) anos de idade, pelo Hospital Medical Center em Palmas/TO.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie o Analista Ministerial Wellington Gomes Miranda deste feito;
4. Oficie o Hospital Medical Center a prestar informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 14 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2594/2024

Procedimento: 2024.0005341

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: *“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”*;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2023.000xxx encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pela Ouvidoria do Ministério Público, noticiando que a paciente D.M.B de 79 (setenta e nove) anos de idade, encontra-se internada no HGP com pneumonia grave aguardando vaga de leito de UTI na cidade de Palmas, porém até a presente data não foi disponibilizada.

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar ausência no fornecimento de leito de UTI à paciente D.M.B, internada na sala amarela do HGP com pneumonia grave.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeio o Analista Ministerial Wellington Gomes Miranda deste feito;
4. Oficie o Núcleo de Apoio Técnico Estadual e o Hospital Geral de Palmas a prestar informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 14 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 15/05/2024 às 19:06:29

SIGN: 60640f64193dac8c2ee71cb5a50e204f4fa1926d

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/60640f64193dac8c2ee71cb5a50e204f4fa1926d](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/60640f64193dac8c2ee71cb5a50e204f4fa1926d)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2596/2024

Procedimento: 2024.0005344

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS – TO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51/2008, Ato PGJ/TO n.º 83/2019, Resolução CNMP n.º 174/2017, Resolução CSMP/TO n.º 005/2018 e o Ato PGJ/TO n.º 21/2024, que dispõe sobre o velamento das Fundações Privadas,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete à 30ª Promotoria de Justiça de Palmas – TO velar continuamente pelas fundações privadas sediadas nesta Capital, na forma do art. 66 do Código Civil, objetivando o controle de adequação das atividades e dos fins de cada instituição, bem como de legalidade e pertinência dos atos de seus administradores;

CONSIDERANDO que a atividade de velamento de fundações repercute em diversas providências administrativas que se iniciam antes do registro de instalação da entidade até o registro de eventual extinção;

CONSIDERANDO que a Fundação Pró-Tocantins apresentou, a pedido deste órgão velador, seu Plano de Carreiras, Cargos e Remunerações dos Colaboradores Técnico-Administrativos, cujas normas repercutem de forma relevante no funcionamento e nas finanças da entidade;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pela regular aplicação e utilização dos bens fundacionais;

RESOLVE

Instaurar Procedimento Administrativo objetivando a análise das disposições contidas no Plano de Carreiras, Cargos e Remunerações dos Colaboradores Técnico-Administrativos da FUNDAÇÃO PRÓ-TOCANTINS.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, certificando sua impossibilidade.

Comunique a interessada e o CSMP-TO desta instauração.

Publique-se no DOMP-TO.

Cumpra-se.

Anexos

[Anexo I - Despacho - Inst. Específica PCR.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b55cc2a4918d7bf203f4ac1265a1fd0f

MD5: b55cc2a4918d7bf203f4ac1265a1fd0f

[Anexo II - PCCR PRO-TO-2.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/a04de9b2b2450338e95bc0919754199f

MD5: a04de9b2b2450338e95bc0919754199f

Palmas, 14 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0001721

Trata-se de procedimento administrativo objetivando a análise da prestação de contas da Fundação Semear Liberdade sobre o exercício de 2019.

Após a juntada do Parecer Técnico Contábil n.º 015/2024 pelo Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público, conclusivo pela regularidade da prestação de contas (ev. 22), foi deferido e expedido o atestado de aprovação (evs. 23 e 24), devidamente encaminhado à interessada (ev. 25).

É o relatório do que interessa.

O procedimento administrativo, conforme disposto no art. 8º da Resolução 174/2017 do CNMP, permite acompanhar e fiscalizar políticas públicas ou instituições, condição replicada no art. 23, II, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Apresentada a prestação de contas da entidade fundacional sobre o exercício contábil 2019, periciada a regularidade das contas pelo CAOPP e expedido o atestado de aprovação, tem-se que o feito alcançou integralmente seu escopo, não havendo justificativa para sua manutenção, pelo que promovo o arquivamento na forma do art. 27 c/c art. 23, II, da Resolução 005/2018 do CSMP-TO.

Cientifique-se a interessada com as cautelas de praxe.

Neste ato comunica-se o arquivamento ao CSMP-TO e ao setor responsável pela publicação no DOMP-TO.

Palmas, 14 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0005942

Trata-se de procedimento administrativo objetivando a análise da prestação de contas da Fundação Semear Liberdade sobre o exercício de 2020.

Após a juntada do Parecer Técnico Contábil n.º 019/2024 pelo Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público, conclusivo pela regularidade da prestação de contas (ev. 21), foi deferido e expedido o atestado de aprovação (evs. 22 e 23), devidamente encaminhado à interessada (ev. 24).

É o relatório do que interessa.

O procedimento administrativo, conforme disposto no art. 8º da Resolução 174/2017 do CNMP, permite acompanhar e fiscalizar políticas públicas ou instituições, condição replicada no art. 23, II, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Apresentada a prestação de contas da entidade fundacional sobre o exercício contábil 2020, periciada a regularidade das contas pelo CAOPP e expedido o atestado de aprovação, tem-se que o feito alcançou integralmente seu escopo, não havendo justificativa para sua manutenção, pelo que promovo o arquivamento na forma do art. 27 c/c art. 23, II, da Resolução 005/2018 do CSMP-TO.

Cientifique-se a interessada com as cautelas de praxe.

Neste ato comunica-se o arquivamento ao CSMP-TO e ao setor responsável pela publicação no DOMP-TO.

Palmas, 14 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 15/05/2024 às 19:06:29

SIGN: 60640f64193dac8c2ee71cb5a50e204f4fa1926d

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/60640f64193dac8c2ee71cb5a50e204f4fa1926d](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/60640f64193dac8c2ee71cb5a50e204f4fa1926d)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2591/2024

Procedimento: 2023.0012612

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei no 8.625/93, artigo nº 8, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 21 e seguintes da Resolução nº 05/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que a Sra. F. M. C. faz uso dos medicamentos Propatilnitrato 10 mg, Atorvastatina Cálcica 40 mg, Gliclazida 60 mg, Diosmina + Hesperidina 450 + 50 mg (Nimegon Met 50/500), todos de uso contínuo, e que a Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Ouro/TO se negou a fornecer os medicamentos;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é procedimento próprio para acompanhamento e fomento de políticas públicas, além da defesa de direitos individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de prestação eficiente, por parte do poder público, de um serviço de saúde gratuito e universal aos que dele necessitem;

CONSIDERANDO a necessidade de observância, pela Administração Pública, dos princípios constitucionais e infralegais que a regem, sobretudo, no caso, o da legalidade, da eficiência e da observância do interesse público;

CONSIDERANDO a emergência da situação posta e a inexistência de solução documentada nos autos eletrônicos até o momento;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 74, inciso V, da Lei nº 10.741/2003, instaurar procedimento administrativo para apuração de fato que enseje a tutela de interesse individual;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que tal procedimento voltado ao acompanhamento e fiscalização de políticas públicas e instituições, sem caráter de investigação cível ou criminal;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para acompanhar e apurar fatos que ensejem a tutela dos interesses

individuais indisponíveis de F. M. C., determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro e autuação no sistema eletrônico;
- 2) Designo a servidora da Promotoria de Justiça de Goiatins para secretariar o feito;
- 3) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 4) Aguarda-se a resposta da diligência do evento 10;
- 5) Oficie-se o NATJUS para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar uma análise e esclarecimentos com relação aos medicamentos que constam na nova receita médica de F. M. C.

Cumpra-se.

Goiatins, 14 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 2590/2024

Procedimento: 2023.0008728

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Goiatins/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal; artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; artigo 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 21 da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2023.0008728, noticiada por meio de denunciante anônimo, alegando que, sob a presidência do Sr. Josieides Soares, a Câmara Municipal de Goiatins/TO, entre os anos 2021 e 2024, contratou advogado para fazer assessoria do órgão sem licitação e/ou especialidade que implique inexibilidade de licitação; que o presidente da Câmara Municipal de Goiatins/TO fornece mensalmente dinheiro e bens a vereadores para se manter no cargo; que o presidente da Câmara utilizou veículo do órgão para dar fuga a criminosos; que a Câmara Municipal compra diesel sem possuir veículo a diesel; que o presidente da Câmara alterou o próprio salário com o Ato nº 01/2022 de 16/11/2022;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar crime de contratação direta ilegal e atos de improbidade administrativa previstos na Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas no mesmo estatuto legal, bem como à reparação do dano;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO visando apurar prática de contratação direta ilegal e atos de improbidade administrativa supostamente praticados pelo presidente da câmara municipal de Goiatins/TO, o Sr. Josieides Soares.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Goiatins/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

Nesses termos, DETERMINO a realização das seguintes diligências:

- 1) Aguardar a resposta da diligência expedida no evento 10;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente procedimento preparatório, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;
- 3) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Após, devolva-me concluso.

Goiatins, 14 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 15/05/2024 às 19:06:29

SIGN: 60640f64193dac8c2ee71cb5a50e204f4fa1926d

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/60640f64193dac8c2ee71cb5a50e204f4fa1926d](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0009706

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo – PA/4878/2023

Representante: A Coletividade

Representado: Município de Crixás do Tocantins/TO

Assunto: Acompanhar e fiscalizar as ações e políticas voltadas a garantia do atendimento prioritário da pessoa com transtorno do aspecto autista (TEA), nas unidades de saúde do Município de Crixás do Tocantins/TO, incluindo consultas, exames e/ou procedimentos, bem como serviços médicos de urgência e emergência, elencados no rol do SUS.

I – RELATÓRIO

Instaurou-se Procedimento Administrativo N° 4878/2023, Procedimento 2023.0009706, a fim de acompanhar e fiscalizar as ações e políticas voltadas a garantia do atendimento prioritário da pessoa com transtorno do aspecto autista (TEA), nas unidades de saúde do Município de Crixás do Tocantins/TO, incluindo consultas, exames e/ou procedimentos, bem como serviços médicos de urgência e emergência, elencados no rol do SUS (evento 01).

Foi expedida Recomendação Administrativa nº 23/2023 ao Município de Crixás do Tocantins (evento 02), nas pessoas do Prefeito e da Secretária Municipal de Saúde, para que adotasse as seguintes e IMEDIATAS providências:

- a) garantir a prioridade de atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista, na realização de consultas, exames e/ou procedimentos, bem como serviços médicos de urgência e emergência, elencados no rol do SUS, devendo, para tanto, ser afixados, em locais visíveis em todas as Unidades de Saúde do Município, placas e/ou cartazes com a fita quebra-cabeça (símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista), não se exigindo laudos para permitir a permanência de pessoas dentro do espectro autista, na fila de prioridade;
- b) realizar a capacitação e treinamento de todos os servidores que trabalhem no atendimento ao público, principalmente, com as pessoas com transtorno do espectro autista e com deficiências, de modo a garantir-lhes o atendimento prioritário no âmbito do SUS;
- c) realizar treinamento sistemático dos profissionais de saúde para lidarem com pacientes com transtorno do espectro autista e com outras deficiências, no sentido de não se aceitar nenhum tipo de discriminação ou

intolerância em desfavor dos mesmos;

Requisitou resposta acerca do atendimento dos termos da Recomendação (evento 04).

A Secretaria de Saúde de Crixás do Tocantins relatou que Pessoas com espectro Autista têm atendimento prioritário na Unidade Básica de Saúde em consultas, exames e em urgência e emergência, conforme os cartazes fixados no local, ademais foram realizados cursos de capacitação para todos os servidores que trabalham no atendimento ao público e dos que trabalham na Unidade de Saúde do Município acerca do tema, o que foi comprovado documentalmente (evento 05).

A Prefeita Municipal esclareceu que Crixás do Tocantins segue tomando as providências cabíveis para as adaptações de atendimento aos portadores do espectro autista (evento 10).

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Procedimento Administrativo nº PA/4878/2023 foi instaurado para acompanhar e fiscalizar as ações e políticas voltadas a garantia do atendimento prioritário da pessoa com transtorno do aspecto autista (TEA), nas unidades de saúde do Município de Crixás do Tocantins/TO, incluindo consultas, exames e/ou procedimentos, bem como serviços médicos de urgência e emergência, elencados no rol do SUS.

Após atuação desta Promotoria, restou esclarecido que, conforme diversas repostas e documentos comprobatórios, o Município de Crixás do Tocantins cumpriu a Recomendação Administrativa Ministerial e está realizando ações e políticas voltadas a garantia do atendimento prioritário da pessoa com transtorno do aspecto autista (TEA) nas unidades de saúde Municipais.

A Resolução n. 005/2018 do CSMP, esclarece o conceito de Recomendação:

Art. 48. A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas.

Parágrafo único. Por depender do convencimento decorrente de sua fundamentação para ser atendida e, assim, alcançar sua plena eficácia, a recomendação não tem caráter coercitivo.

Portanto, a recomendação constitui ato administrativo por meio do qual o Ministério Público insta o destinatário a tomar as providências para prevenir a repetição ou cessação de eventuais violações à ordem jurídica, “servindo como clara advertência que as medidas judiciais cabíveis poderão ser adotadas a persistir determinada conduta” (Gustavo Milaré Almeida, (Poderes investigatórios do Ministério Público nas ações coletivas, n.º 4.2.5, p. 105).

Assim, após a análise fática probatória, caso o membro do Ministério Público não encontre elementos suficientes para ajuizar a Ação Civil Pública ou se o problema já tiver sido sanado, o artigo 9º da Lei n. 7.347/85 permite o arquivamento dos autos, desde que fundamentado.

Logo, urge compreender que, com a adoção de todas as providências necessárias para garantia do atendimento prioritário da pessoa com transtorno do aspecto autista (TEA) nas unidades de saúde do Município de Crixás do Tocantins, deixa de existir justo motivo para continuidade do Procedimento, esgotando-se a necessidade de atuação da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, de modo que não há justa causa para a propositura de Ação Civil Pública, sendo forçoso, pois, o seu arquivamento.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto e devidamente fundamentado, com fulcro no Art. 13, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e Art. 28 da Resolução nº 005/2018 do CSMP, promovo o ARQUIVAMENTO do PA/4878/2023.

Notifique-se Representado e Representante, via diário oficial, sobre o presente arquivamento, informando-lhes que, caso queiram, poderão apresentar recurso administrativo contra esta Decisão, devidamente acompanhado das razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e Art. 28 da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Em seguida, comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca deste arquivamento, com cópia desta decisão.

Cumpra-se.

Gurupi, 14 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2023.0010276

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a coletividade acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Procedimento Administrativo nº 2023.0010276, instaurado para apurar irregularidades na prestação de serviço público essencial de energia elétrica aos consumidores desta cidade, decorrente de constantes quedas e/ou interrupção prolongada e demora na consequente religação do fornecimento de energia elétrica, pela concessionária ENERGISA Tocantins – Distribuidora de Energia S/A.

Salienta-se que o procedimento extrajudicial será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público (endereço constante no site: www.mpto.mp.br) e até a data da sessão, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar recurso acompanhado de razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

920469 – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2023.0010276

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Preparatório – PP/5125/2023– Processo: 2023.0010276

Representante: A Coletividade

Representado: ENERGISA

Assunto: Apurar irregularidades na prestação de serviço público essencial de energia elétrica aos consumidores desta cidade, decorrente de constantes quedas e/ou interrupção prolongada e demora na consequente religação do fornecimento de energia elétrica, pela concessionária ENERGISA Tocantins – Distribuidora de Energia S/A.

I – RELATÓRIO

Considerando as recorrentes quedas e interrupções no fornecimento de energia elétrica em praticamente toda a cidade de Gurupi, sem aviso prévio ou previsão do retorno do serviço público prestado pela ENERGISA (evento 01), foi necessário realizar diligências para obter esclarecimentos sobre a situação.

Por meio de ofício direcionado à ENERGISA Tocantins, requisitou-se informações detalhadas sobre as quedas/interrupções de energia elétrica ocorridas nos últimos 30 dias na cidade de Gurupi, incluindo data, horário e duração da ocorrência até a sua regularização, bem como documentação comprobatória das providências tomadas para garantir a qualidade e continuidade do serviço de energia elétrica em toda a cidade,

como manutenção preventiva, reparos, modernização da rede, controle de oscilações e reforço de equipes de atendimento, entre outras medidas (eventos 02 e 04).

Em resposta, a ENERGISA esclareceu que a interrupção ocorrida, no dia 08/11/2023, com duração de 11 minutos, foi pontual e resultou da queima do transformador de força na subestação, afetando os clientes de Gurupi. Tal incidente demandou intervenção manual da equipe de manutenção devido à perda da comunicação remota entre o Centro de Operações Integradas (COI) e o referido equipamento.

Ademais, a ENERGISA apresentou dados financeiros dos investimentos realizados, em Gurupi, incluindo projetos de reforma e ampliação de subestações, construção de linhas de distribuição de alta-tensão e a implantação de novas subestações. Destaca-se que parte desses projetos já foi concluída e entregue em 2023, enquanto outros encontram-se em andamento, com previsão de energização para 31/08/2024 (evento 11).

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O objetivo da instauração do presente Procedimento Preparatório foi apurar as falhas no fornecimento de energia elétrica pela concessionária ENERGISA Tocantins – Distribuidora de Energia S/A, incluindo as quedas frequentes e interrupções prolongadas, assim como os atrasos na religação do serviço.

Após as diligências realizadas, foi possível obter esclarecimentos detalhados sobre as quedas e interrupções no fornecimento de energia elétrica em Gurupi. A resposta da ENERGISA permitiu compreender que o incidente ocorrido foi pontual e decorrente da queima de um transformador de força na subestação, sendo prontamente atendido pela equipe de manutenção.

Além disso, a empresa apresentou dados sobre os investimentos realizados na região, incluindo reforma e ampliação de subestações, construção de novas linhas de distribuição de alta-tensão e implantação de novas subestações. Essas iniciativas visam fortalecer a infraestrutura elétrica da cidade e melhorar a qualidade do serviço prestado aos consumidores. Os projetos em andamento têm previsão de conclusão e energização até agosto de 2024, o que sugere que as melhorias na rede elétrica estão sendo implementadas e contribuirão para reduzir futuras ocorrências de interrupções no fornecimento de energia.

Diante desses esclarecimentos e das medidas em curso para aprimorar a infraestrutura elétrica em Gurupi, não há mais justificativa para a continuidade do procedimento. Assim, considerando que as questões levantadas foram esclarecidas e que medidas estão sendo tomadas para garantir a continuidade na prestação dos serviços, é apropriado arquivar o procedimento.

Ademais, o Inquérito Civil Público e os Procedimentos Preparatórios são instrumentos utilizados pelo Ministério Público para apurar eventual ocorrência de irregularidades, objetivando a produção de provas que possibilitem a solução dos problemas encontrados, seja por meio de Ajustamento de Conduta, Recomendação Ministerial, ou, por meio de Ação Civil Pública.

Tais instrumentos servem para a defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, e decorrem da sistemática processual adotada pela conjugação da Lei da Ação Civil Pública com o Código de Defesa do Consumidor.

Cumprе esclarecer que, se da análise fático probatória, o membro do Ministério Público entender não se encontrar presente elementos suficientes para o ajuizamento da Ação Civil Pública, pode o referido membro promover o arquivamento dos autos, segundo o que dispões o artigo 9º da Lei n. 7.347/85:

“Art. 9º. Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas fazendo-o fundamentadamente.” (grifo nosso)

Portanto, uma vez comprovado que as medidas necessárias foram adequadamente implementadas, o que não só impede a propositura da ação civil pública, mas também justifica o arquivamento do Procedimento Preparatório devido à perda de objeto consequente.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto e devidamente fundamentado, com fulcro no artigo 18 da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, promovo o ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório n. 5125/2023 – Proc. 2023.0010276.

Notifique-se Representante e Representado sobre o presente arquivamento, informando-lhes que, cabe recurso até a data da Sessão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO.

Em seguida, e dentro do prazo de 03 (três) dias, à vista do disposto no artigo 9º, §1º da Lei nº 7.347/85, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

Gurupi, 14 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 15/05/2024 às 19:06:29

SIGN: 60640f64193dac8c2ee71cb5a50e204f4fa1926d

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/60640f64193dac8c2ee71cb5a50e204f4fa1926d](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/60640f64193dac8c2ee71cb5a50e204f4fa1926d)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0003425

Denúncia anônima via Ouvidoria MPE/TO - Protocolo 07010662516202458

O Promotor de Justiça, Dr. André Henrique Oliveira Leite, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do arquivamento da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2024.0003425, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Decisão:

Trata-se de representação anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposta atuação indevida da vereadora de Gurupi/TO, Débora Ribeiro.

É o relatório necessário, passo a decidir.

É caso de arquivamento.

A suposta ilegalidade noticiada na representação é objeto de investigação por este órgão do Ministério Público, em denúncia correlata, nos autos da notícia de fato nº 2023.0012671 (que foi instaurada após noticiada suposta atuação indevida da vereadora Débora Ribeiro, no Município de Gurupi/TO), que tramita virtualmente pelo sistema integrar-e, sem sigilo, podendo qualquer pessoa consultá-la através do site oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, no link Portal do Cidadão.

E como já existe investigação, impõe-se o arquivamento da presente representação.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 5º, inciso II, da Resolução 005/2018 do CSMP, arquivo a Representação autuada como Notícia de Fato.

Notifique-se o(a) representante acerca do arquivamento da Representação, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias.

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, com as baixas de estilo.

Junte-se cópia da presente notícia de fato na NF discriminada acima.

Após, determino seja oficiada a representada, solicitando-se que, no prazo de 10 (dez) dias, se pronuncie acerca da denúncia, prestando os esclarecimentos necessários.

Cumpra-se.

Gurupi, 14 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2024.0003323

O Promotor de Justiça, Dr. André Henrique Oliveira Leite, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1.º, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o representante ANÔNIMO acerca da Decisão de Arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n.º 2024.0003323, a qual se refere a representação anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando irregularidades na gestão financeira da Escola Estadual Dr. Joaquim Pereira da Costa, no Município de Gurupi/TO, nos termos da decisão abaixo.

Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

920109 - ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO

Processo: 2024.0003323

Trata-se de representação anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando irregularidades na gestão financeira da Escola Estadual Dr. Joaquim Pereira da Costa, no Município de Gurupi/TO.

É o relatório necessário, passo a decidir.

É caso de arquivamento.

A suposta ilegalidade noticiada na representação é objeto de investigação por este órgão do Ministério Público, em denúncia correlata, nos autos da notícia de fato n.º 2024.0001757 (que foi instaurada após noticiado desvio de verba pública e outras irregularidades em escola estadual no Município de Gurupi/TO), que tramita virtualmente pelo sistema integrar-e, sem sigilo, podendo qualquer pessoa consultá-la através do site oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, no link Portal do Cidadão.

E como já existe investigação, impõe-se o arquivamento da presente representação.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 5º, inciso II, da Resolução 005/2018 do CSMP, arquivo a Representação autuada como Notícia de Fato.

Notifique-se o(a) representante acerca do arquivamento da Representação, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias.

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, com as baixas de estilo.

Junte-se cópia da presente notícia de fato na NF discriminada acima.

Após, determino seja oficiada a Secretaria de Estado da Educação do Estado do Tocantins - SEDUC, solicitando-se que, no prazo de 10 (dez) dias, se pronuncie acerca da denúncia, prestando os esclarecimentos necessários.

Cumpra-se.

Gurupi, 14 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 15/05/2024 às 19:06:29

SIGN: 60640f64193dac8c2ee71cb5a50e204f4fa1926d

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar->

[assinatura/60640f64193dac8c2ee71cb5a50e204f4fa1926d](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/60640f64193dac8c2ee71cb5a50e204f4fa1926d)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920054 - DESPACHO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Procedimento: 2021.0004503

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar possível impedimento do acúmulo de cargos públicos pelo vereador do Município de Recursolândia Santílio Ramos Aguiar, que é servidor efetivo da Câmara de Vereadores de Recursolândia, exercendo as funções do cargo técnico de Controle Interno.

Parecer Técnico do CAOPAC (evento 22).

Consulta Pública TCE/TO (evento 23).

Expedição da Recomendação Ministerial n. 005/2023 (evento 26).

Resposta à Recomendação por Santílio Ramos Aguiar (evento 33).

Anexação de nova denúncia anônima acerca da acumulação de cargos (evento 34).

Após, vieram os autos para deliberação.

É o relato do necessário.

Da análise dos autos, vislumbra-se que o feito se encontra na iminência de vencimento do prazo de validade, fazendo-se necessária a prorrogação para fins de conclusão da instrução probatória, haja vista que há Recomendação Ministerial pendente de resposta por parte de um dos destinatários.

À luz do exposto, DETERMINO:

- a) A prorrogação da validade do presente Inquérito Civil Público, conforme permissivo do art. 13 da Resolução nº 005/2018/CSMP;
- b) Cientifiquem-se a Casa Legislativa de Recursolândia/TO, bem como o agente público e vereador Santílio Ramos Aguiar acerca da nova Notícia de Fato que aportou nesta Promotoria de Justiça (evento 35);
- c) Reitere-se a diligência pendente de resposta por parte da Câmara Legislativa de Recursolândia/TO, consignando que o não acatamento integral da Recomendação Ministerial poderá ensejar em responsabilidade civil e criminal;
- d) Comunicações necessárias;

Após, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Itacajá, 14 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

920054 - DESPACHO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Procedimento: 2018.0009433

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar irregularidades na contratação do Dr. ANTÔNIO CARNEIRO CORREIA (Advogado – OAB 1841-A Suplementar) para prestação de serviços de assessoria jurídica no Município de Itapiratins/TO, referente ao ano de 2018.

Certificou-se nos autos a existência de Promoção de Arquivamento não homologada pelo Conselho Superior do Ministério Público, com regresso à origem para adoção de providências (eventos 14, 21 e 23).

Diante do exposto, foram empreendidas diligências junto ao Município de Itapiratins, ao Profissional da Advocacia contratado e ao Tribunal de Contas do Estado, entretanto, apenas a Corte de Contas Tocantinense apresentou respostas aos autos (eventos 24 e 28).

É o relato do necessário.

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar irregularidades na contratação do Dr. ANTÔNIO CARNEIRO CORREIA (Advogado – OAB 1841-A Suplementar) para prestação de serviços de assessoria jurídica no Município de Itapiratins/TO, referente ao ano de 2018.

Certificou-se nos autos a existência de Promoção de Arquivamento não homologada pelo Conselho Superior do Ministério Público, com regresso à origem para adoção de providências (eventos 14, 21 e 23).

Diante do exposto, foram empreendidas diligências junto ao Município de Itapiratins, ao Profissional contratado e ao Tribunal de Contas do Estado, entretanto, apenas a Corte de Contas Tocantinense apresentou respostas aos autos (eventos 24 e 28).

Dessa forma, considerando que o feito se encontra na iminência de vencimento do prazo de validade, fazendo-se necessária a prorrogação para fins de conclusão da instrução probatória, haja vista que há diligências pendentes de respostas, DETERMINO:

- a) A prorrogação da validade do presente Inquérito Civil Público, conforme permissivo do art. 13 da Resolução nº 005/2018/CSMP;
- b) Reitere-se as diligências pendentes de respostas, consignando que o não acatamento da requisição ministerial poderá ensejar em responsabilidade civil e criminal, nos moldes da Lei n. 7.347/85;
- c) Solicite-se ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO a complementação da resposta apresentada no evento 28, haja vista que veio desprovida dos anexos mencionados;

Proceda-se as comunicações necessárias.

Cumpra-se.

Itacajá/TO, data do protocolo.

Itacajá, 14 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

920054 - DESPACHO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Procedimento: 2020.0007495

Trata-se de Inquérito Civil Público que tem por objeto apurar possíveis irregularidades na prestação do serviço público de esgoto nos Municípios de que compõem a Comarca de Itacajá/TO.

Considerando que as respostas apresentadas pelos entes públicos diligenciados foram insuficientes para atender a finalidade primordial, especialmente, nos Municípios de Itapiratins, Centenário e Recursolândia, que inexistem prestação de serviço público de esgoto.

Outrossim, o Município de Itacajá-TO não atendeu a integralidade do despacho encartado no evento 6, malgrado o deferimento do pleito de prorrogação de prazo para envio da resposta.

Dessa forma, considerando que o feito se encontra na iminência de vencimento do prazo de validade, fazendo-se necessária a prorrogação para fins de conclusão da instrução probatória.

À luz do exposto, DETERMINO:

- a) A prorrogação da validade do presente Inquérito Civil Público, conforme permissivo do art. 13 da Resolução nº 005/2018/CSMP;
- b) À Assessoria Ministerial que efetive pesquisa no sistema E-proc, a fim de averiguar a existência de eventuais Ações Cíveis Públicas movidas pelo MPE/TO acerca do objeto tratado no presente feito, devendo certificar tudo o que for apurado;
- c) Requisite-se o Município de Recursolândia para, no prazo de 10 (dez) dias, complementar a resposta apresentada nos autos, consignando a necessidade de fornecer os dados necessários para consulta pública da Tomada de Contas Especial mencionada e quais as providências já adotadas pelo ente público federado junto à Fundação Nacional de Saúde – FUNASA (evento 12);
- d) Requisite-se o Município de Centenário/TO para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar por meio de documentos a adoção de providências pela atual gestão com relação à implantação da rede de esgoto no âmbito municipal conforme Plano Municipal de Saneamento acostado aos autos (evento 13);
- e) Requisite-se o Municípios de Itacajá/TO para, no prazo de 10 (dez) dias, complementar a resposta apresentada aos autos (evento 17), a fim de cumprir a integralidade da requisição ministerial (evento 6) com o envio da documentação comprobatória;
- f) Requisite-se o Município de Itapiratins/TO para, no prazo de 10 (dez) dias, complementar a resposta apresentada aos autos (evento 20), a fim de cumprir a integralidade da requisição ministerial (evento 6) com o envio da documentação comprobatória;

Proceda-se as comunicações necessárias.

Cumpra-se.

Itacajá/TO, data do protocolo.

Itacajá, 13 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 15/05/2024 às 19:06:29

SIGN: 60640f64193dac8c2ee71cb5a50e204f4fa1926d

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/60640f64193dac8c2ee71cb5a50e204f4fa1926d>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920008 - DESPACHO - RECEBIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Procedimento: 2024.0002577

Recebo a presente como Notícia de Fato, por se inserir nas hipóteses previstas no art. 2º da Resolução CSMP nº 005/2018.

A fim de verificar sua viabilidade, bem como adequação aos interesses tutelados pelo Ministério Público e a necessidade de eventual intervenção ministerial, determino aos servidores atuantes nesta promotoria a seguinte providência:

a) Oficie-se ao Município de Santa Rosa, requisitando no prazo de 10 (dez) dias, a juntada das folhas de ponto da servidora Adriane Pinto Santana referentes ao trabalho no município no mês de fevereiro/2024. Requisite-se ainda informações quanto a qual trabalho a servidora exerce no Estado do Tocantins.

Natividade, 14 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RENATA CASTRO RAMPANELLI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2583/2024

Procedimento: 2023.0010767

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução na comarca de Natividade/TO no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da lei n.º 7.347/85; art. 201 da lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO as informações constantes da notícia de fato nº 2023.0010767 que dão conta de possível situação de risco do adolescente I.S.A.;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento psicológico e social da unidade familiar, o que traz a necessidade de se apurar eventual situação de risco;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), e a efetiva defesa dos direitos das crianças e adolescentes, consoante o disposto no artigo 201, inciso VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo para acompanhar, apurar e evitar situação de risco envolvendo a adolescente I.S.A.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Natividade/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) Reitere-se o ofício não respondido;
- b) Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, pugnando pela publicação de extrato da portaria na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Natividade, 14 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RENATA CASTRO RAMPANELLI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

920047 - EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Procedimento: 2024.0003645

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio de sua Promotora de Justiça, a Dra. Renata Castro Rampanelli, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 5º, IV, da Resolução CSMP n. 005/2018, INTIMA O DENUNCIANTE POR EDITAL, nos autos da notícia de fato nº 2023.0003645, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente quaisquer informações complementares que possua sobre o caso, sob pena de indeferimento da presente notícia de fato.

Natividade, 14 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RENATA CASTRO RAMPANELLI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

920263 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0012153

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça de Natividade/TO, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, NOTIFICA o representante anônimo e eventuais interessados acerca do arquivamento da NOTÍCIA DE FATO nº 2023.0012153, informando-lhe que de tal decisão cabe recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 5, § 1º, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Natividade, 14 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RENATA CASTRO RAMPANELLI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE NF

Procedimento: 2023.0012153

Trata-se de notícia de fato em que denunciante anônimo narrou suposta prestação de serviço privado por funcionário público do município de Santa Rosa do Tocantins/TO.

Oficiou-se o Município de Santa Rosa do Tocantins/TO solicitando informações quanto aos fatos narrados.

Em resposta ao ofício, o município informou que o servidor Adilson José Gonçalves é efetivo no município, no cargo de eletricitista e que ele não trabalha para concessionária, bem como que a empresa HIDROFORTE informou à municipalidade que nunca utilizou dos serviços do supracitado servidor, pois possui outros funcionários contratados que prestam assistência no município de Santa Rosa.

É a síntese dos fatos.

Após uma análise minuciosa do procedimento em questão, constatou-se que os fatos mencionados na denúncia são infundados, como evidenciado pela documentação anexa.

Desse modo, resta evidente que os fatos relatados na notícia de fato foram analisados por este *Parquet*, e não foi encontrado nenhum elemento apto a desencadear providências administrativas e/ou judiciais.

Assim, considerando que não se constata, neste presente momento, nenhuma situação de irregularidade que demande a atuação ministerial. Bem como, não há denúncia nova que registre uma necessidade imediata de acompanhamento referente ao caso em apreço e que justifique o prolongamento dos autos, torna-se inócua o prosseguimento do presente procedimento.

Pelo exposto determino o arquivamento da notícia de fato em epígrafe nos termos da Resolução nº 005/2018, art. 5º do Conselho Superior do Ministério Público, procedendo-se às baixas devidas, bem como a notificação do denunciante anônimo, por meio de comunicação à Ouvidoria Ministerial.

Natividade, 14 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RENATA CASTRO RAMPANELLI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 15/05/2024 às 19:06:29

SIGN: 60640f64193dac8c2ee71cb5a50e204f4fa1926d

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/60640f64193dac8c2ee71cb5a50e204f4fa1926d>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0012781

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, com fulcro no teor do termo de declarações da Sr. A.J.S.M., qual consubstanciou in verbis:

“que convive há 45 anos com a esposa a senhora D.N.M., de 64 anos, que a esposa é agressiva com palavras no modo de tratar o declarante, que o perturba bastante com palavras muito pesadas que o chama de nomes terríveis, que o declarante gostaria de conviver pacificamente com a esposa, que gostaria de ter paz em sua própria residência, que o declarante gostaria de agendar um horário na promotoria referente está situação.”
(Sic).

É o que basta relatar.

Manifestação

Compulsando os autos, verifica-se que a demanda versa sobre problema de relacionamento conjugal do declarante, denotando o interesse individual.

Com efeito, foi solicitado junto a Secretaria Municipal de Saúde de Paraíso do Tocantins agendamento com psicólogo para o interessado (evento 6).

Cumprе ressaltar que, o artigo 127 da Constituição Federal de 1988 explicita que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e indisponíveis.

No caso sob análise o denunciante é maior e capaz, como mostram os documentos juntados à denúncia.

Logo, a pretensão deduzida pelo denunciante não revelar hipótese que guarde relação com o perfil constitucional do *Parquet*, pois ausente interesse público em razão da natureza da lide, prescindindo da intervenção do Ministério Público.

Assim, e sem prejuízo de nova autuação, INDEFIRO E ARQUIVO a presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 5º, § 5º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP:

Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada quando:

(...)

§5º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível. (Redação acrescentada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

Dê-se ciência ao interessado nos endereços constantes nos autos preferencialmente por meio eletrônico, cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, o qual deve ser protocolado junto a este *Parquet*, nos moldes do artigo 5º, §§1º e 3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 14 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 2582/2024

Procedimento: 2023.0012578

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2023.0012578 instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, após encaminhamento do auto de infração nº nº 1.003.571, oriundo do Órgão Ambiental Estadual - NATURATINS, que atua N.S.C. por transportar 11 kg de pescado sem comprovação de origem, no Município de Monte Santo do Tocantins, sem autorização do órgão ambiental competente.

CONSIDERANDO que malgrado a delegacia já tenha sido devidamente oficiada, ainda não consta informação do registro no sistema E-proc;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório possui prazo de 90 (noventa dias) para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. (artigo 21, § 2º da Resolução 005/2018, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para o competente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório que atua N.S.C. por transportar 11 kg de pescado sem comprovação de origem, no Município de Monte Santo do Tocantins, sem autorização do órgão ambiental competente.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores e estagiários lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins;

4. Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, via e-Doc;
 5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
 6. Após, a conclusão.
- Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Paraíso do Tocantins, 14 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 2581/2024

Procedimento: 2023.0012568

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2023.0012568 instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, após encaminhamento do auto de infração nº nº 1.003.572, oriundo do Órgão Ambiental Estadual - NATURATINS, que atua J.A.S. por transportar 17 kg de pescado sem comprovação de origem, no Município de Monte Santo do Tocantins, sem autorização do órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO que malgrado a delegacia já tenha sido devidamente oficiada, ainda não consta informação do registro no sistema E-proc;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório possui prazo de 90 (noventa dias) para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. (artigo 21, § 2º da Resolução 005/2018, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para o competente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório que atua J.A.S. por transporte de 17 kg de pescado sem comprovação de origem, no Município de Monte Santo do Tocantins, sem autorização do órgão ambiental competente.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins;

4. Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, via e-Doc;
 5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
 6. Após, a conclusão.
- Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Paraíso do Tocantins, 14 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 15/05/2024 às 19:06:29

SIGN: 60640f64193dac8c2ee71cb5a50e204f4fa1926d

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/60640f64193dac8c2ee71cb5a50e204f4fa1926d>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 2584/2024

Procedimento: 2023.0012574

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Pedro Afonso/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e artigo 8º da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outros, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2023.0012574, autuada em 06/12/2023, em decorrência de representação do Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Tocantins, em face do Município de Tupirama/TO, noticiando a contratação de trabalhadora para prestar serviços ao ente público mediante contrato de prestação de serviço em burla à regra constitucional insculpida no art. 37, II, da CF;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2022.0001832, anexada aos presentes autos, a qual teve início em 04/03/2022, em decorrência de representação da lavra do Vereador do Município de Tupirama, Célio Ferreira Cunha, aduzindo que foi autorizado ao poder executivo daquele município, a contratação temporária de servidores, sem a realização de concurso público.

CONSIDERANDO que, apesar da existência de lei municipal que autoriza contratação por tempo determinado, o que, em tese, afasta a ocorrência de ato de improbidade administrativa pelos fatos representados, observou-se que o Município de Tupirama possui 41 (quarenta e um) servidores ativos, entre eles 9 (nove) são efetivos e 32 (trinta e dois) contratados, o que denota a necessidade de realização de concurso público.

CONSIDERANDO a regra constitucional insculpida no art. 37, II, da CF, segundo a qual a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar atos de improbidade administrativa, lesivos ao erário e aos princípios reitores da Administração, previstos na Lei nº 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas no mesmo estatuto legal bem como à reparação do dano;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88, preceitua o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional em face de lesão ou ameaça a direito;

CONSIDERANDO que a notícia de fato tem prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por 90 (noventa) dias, nos termos do art. 4º, da Res. CSMP nº 005/2008;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de outras medidas adequadas ao deslinde do feito, bem como a realização de diligências que possibilitem o delinear do objeto e a solução dos fatos relatados; e,

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório é o procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto, ou para complementar, informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 8º desta Resolução;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO , visando apurar a necessidade da realização de concurso para servidores públicos por parte do município de Tupirama-TO, tendo em vista a grande quantidade de servidores contratados.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Pedro Afonso/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, DETERMINO a realização das seguintes diligências:

- 1) Autue-se e registre-se o presente procedimento;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, *via sistema*, informando a instauração do presente procedimento preparatório, conforme artigo 12, VI, c/c art. 22, da Resolução nº 005/2018, CSMP;
- 3) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, *via sistema*, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, c/c 22, da Resolução nº 005/2018, CSMP;
- 4) Oficie-se o Prefeito do município de Tupirama-TO, preferencialmente por endereço eletrônico, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao ofício, cópia integral desta Portaria de Instauração, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias:
 - 4.1 – preste informações sobre o andamento dos estudos que estavam sendo desenvolvidos para levantamento técnico de dados objetivando a realização de concurso público, conforme noticiado no Ofício nº 204/2022 (evento 13) e Ofício, de 27/02/2024 (evento 19), devendo ser enviada a documentação correlata;
 - 4.2 – preste informações sobre o último concurso público realizado no município, devendo encaminhar relação com o número de servidores efetivos e comissionados, bem como o quantitativo de contratos temporários existentes nos quadros atuais do município;

5) Oficie-se a Câmara Municipal de Tupirama/TO, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral desta Portaria, requisitando, no prazo de 15 (quinze), que encaminhe a esta Promotoria de Justiça:

5.1 – cópia da Lei que dispõe sobre a estrutura organizacional dos servidores públicos do município de Tupirama;

5.2 – informações sobre o último concurso público realizado pelo poder executivo;

5.3 – informações se foi encaminhado pelo Prefeito, no ano de 2023 até os dias atuais, algum projeto de lei referente realização de concurso público municipal.

À secretaria para o cumprimento integral das medidas aqui determinadas.

Cumpra-se.

Pedro Afonso, 14 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MUNIQUE TEIXEIRA VAZ

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2585/2024

Procedimento: 2023.0012599

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Pedro Afonso/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e artigo 8º da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outros, ações em defesa dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2023.0012599, instaurada em 06/12/20023, a partir de denúncia formalizado por Juscelino Nonato Luz, relatando suposto abandono do seu tio Temista Nonato da Silva, idoso com 65 anos, residente no município de Pedro Afonso-TO, relatando que este se encontra sem alimentação;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência Social não apresentou até o momento Relatório sobre a situação do idoso Temista Nonato da Silva, em atendimento à Diligência nº 10781/2024, recebida em 08/04/2024 (evento 6, fl.14), embora tenha solicitado dilação de prazo em 18/04/2024 (evento 7);

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88, preceitua o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional em face de lesão ou ameaça a direito;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a notícia de fato tem prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por 90 (noventa) dias, nos termos do art. 4º, da Res. CSMP nº 005/2008;

CONSIDERANDO que o artigo 23, II e III, da Resolução CSMP nº 005/2018, determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, e de apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; e

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas adequadas ao deslinde do feito, bem como a realização de diligências que possibilitem o delinear do objeto investigado e a solução dos fatos relatados;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de tutelar os interesses individuais indisponíveis do idoso Temista Nonato da Silva, diante da situação de abandono e vulnerabilidade noticiado na denúncia e acompanhar as políticas públicas ofertadas pelo município de Pedro Afonso.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Pedro Afonso/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, DETERMINO a realização das seguintes diligências:

1) Autue-se e registre-se o presente procedimento;

2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, *via sistema*, informando a instauração do presente procedimento administrativo, conforme artigo 12, VI, c/c art. 22 e 24, da Resolução nº 005/2018, CSMP;

3) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, *via sistema*, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, c/c 22 e 24 da Resolução nº 005/2018, CSMP;

4) Oficie-se o Prefeito do município de Pedro Afonso-TO, preferencialmente por endereço eletrônico, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao ofício, cópia integral desta Portaria de Instauração, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça:

4.1 – Relatório referente ao idoso Temista Nonato da Silva, com 65 anos, informando sua situação de moradia, econômica (diante da informação de que o idoso não fica com o dinheiro de seu benefício, deverá informar quem o tem utilizado), sobre a existência de filhos ou outros responsáveis e, demais dados necessários a fim de averiguar possível situação de abandono;

4.2 – Informações sobre ações que o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e a Secretaria Municipal de Assistência Social, desenvolvem em relação ao idoso em comento;

4.3 – Informações sobre atendimentos médicos, vacinas e/ou procedimentos ambulatoriais, realizados na Unidade de Saúde do município, tendo como paciente o idoso em comento, devendo ser encaminhada toda documentação (prontuários médicos, encaminhamentos, receituários).

5) Oficie-se o Conselho Municipal do Idoso de Pedro Afonso, preferencialmente por endereço eletrônico, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao ofício, cópia integral desta Portaria de Instauração, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestem informações a cerca das medidas adotadas, diante da situação de abandono do idoso Temista Nonato da Silva, com 65 anos, residente na chácara Ferreirinha, Setor União, no município de Pedro Afonso.

À secretaria para o cumprimento integral das medidas aqui determinadas.

Cumpra-se.

Pedro Afonso, 14 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MUNIQUE TEIXEIRA VAZ

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS N. 2603/2024**

Procedimento: 2023.0012168

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo no disposto nos artigos 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República e no artigo 201, incisos V e VI, da Lei 8069/90;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, a seus direitos fundamentais (artigo 227, caput da Constituição da República de 1988 e dos artigos 4º, 5º, 13, 130 e 245, todos da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça esta proteção, dispondo que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais (artigo 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (artigo 17, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (artigo 18, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a violência sexual é uma das piores formas de violência contra a criança e o adolescente e que, conforme dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, “a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente” (artigo 227, §4º);

CONSIDERANDO que uma das principais diretrizes da política de atendimento de crianças e adolescentes é a municipalização, na medida em que é no âmbito dos Municípios que a população infantojuvenil exerce efetivamente os seus direitos fundamentais (artigo 88, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o artigo 9º, do Decreto 9603/18 estabelece que os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos trabalharão de forma integrada e coordenada, garantidos os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, dando a eles o prazo até o dia 8 de junho de 2019 para começarem a atuar;

CONSIDERANDO que o artigo 9º, I, do Decreto 9.603/18 estabelece que deve ser instituído, preferencialmente, no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e dos adolescentes, o comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

CONSIDERANDO que o artigo 9º, II, do Decreto 9.603/18 estabelece que deve ser definido o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

CONSIDERANDO que a Resolução 235 do CONANDA estabelece aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a obrigação de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades.

CONSIDERANDO que a Resolução 235, do CONANDA, em seu artigo 3º, estabelece como atribuições do Comitê: I - fixar o fluxo de atendimento às crianças e adolescentes; II - buscar estratégias para o constante aprimoramento da integração entre os serviços que compõem a rede de atendimento local;

CONSIDERANDO que a Resolução 235, do CONANDA, em seu artigo 6º, estabelece que deverão ser indicados para a composição do Comitê representantes das Políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Turismo, Trabalho, Segurança Pública e Cultura, dos Conselhos Tutelares, bem como das organizações da sociedade civil e dos Comitês de Participação dos Adolescentes;

CONSIDERANDO que a Resolução 235, do CONANDA, em seu artigo 6º, §3º estabelece que os Comitês devem ter sua composição preferencialmente paritária entre governo e sociedade civil;

CONSIDERANDO que a Resolução 235, do CONANDA, em seu artigo 7º, estabelece que os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente tenham o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da publicação desta Resolução, leia-se 12 de maio de 2023, para instituir e operacionalizar os Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades;

CONSIDERANDO que o Município de Pedro Afonso constituiu o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, mas a quantidade de relatórios que chegam ao Ministério Público envolvendo o atendimento dessas vítimas pode indicar uma falha no seu funcionamento e/ou nos fluxos estabelecidos;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, V, VI e VIII da lei n.º 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA, com fulcro no art. 23 da Resolução CSMP nº 05/2018, com a finalidade de serem colhidas informações que subsidiem eventuais medidas extrajudiciais ou judiciais visando ao bom funcionamento da rede de atendimento que envolve o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Pedro Afonso.

Para tanto, DETERMINO, por ora e com amparo no disposto no artigo 201, inciso VI, da Lei 8069/90, à Secretaria deste órgão de execução, as seguintes diligências:

1. Registre-se, numere-se e autue-se a presente Portaria e nomeie-se o servidor que oficia perante a 2ª Promotoria de Justiça para secretariá-lo;
2. Expeça-se ofício ao Prefeito do Município de Pedro Afonso, ao Secretário Municipal de

Assistência/Desenvolvimento Social, ao Secretário Municipal de Saúde e ao Secretário Municipal de Educação, instruindo-os com cópia da presente portaria de instauração de IC e com cópia da Lei Federal nº 13.431/17, decreto 9.603/18, para conhecimento;

3. Oficie-se ao Presidente do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), com cópia da presente para conhecimento e solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, que sejam prestadas as seguintes informações:

a) Se o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência encontra-se em efetivo funcionamento, informando as ações ocorridas;

b) Esclareça se foi elaborado fluxo de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, pactuado entre os diversos órgãos que integram o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes no âmbito do Município e, caso positivo, encaminhe o documento ao Ministério Público.

4. Desmembre-se a NF e instaure-se um PA para cada município da comarca;

5. Comunique-se a instauração do procedimento ao CSMP e encaminhe-se para publicação.

Pedro Afonso, 14 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MUNIQUE TEIXEIRA VAZ

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 15/05/2024 às 19:06:29

SIGN: 60640f64193dac8c2ee71cb5a50e204f4fa1926d

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/60640f64193dac8c2ee71cb5a50e204f4fa1926d>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0005315

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para publicação, no Diário Oficial do Ministério Público, de edital referente a leilão de lotes de madeira apreendidos, conforme demanda do Juízo do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tocantinópolis.

Houve certificação do alcance da finalidade.

É o relato.

Diante do exposto, considerando que o objeto dos autos foi solucionado, **PROMOVO** o **ARQUIVAMENTO** da Notícia de Fato em apreço, com fundamento no inciso II do art. 5º da Resolução 005/2018 do CSMPTO.

Deixo de determinar a remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público para reexame obrigatório, em virtude da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO.

Cientifique-se o Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tocantinópolis nas pessoas de Dayane e Fontenelle.

Após, archive-se no sistema, como de costume.

Cumpra-se.

Tocantinópolis, 14 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 15/05/2024 às 19:06:29

SIGN: 60640f64193dac8c2ee71cb5a50e204f4fa1926d

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/60640f64193dac8c2ee71cb5a50e204f4fa1926d](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2610/2024

Procedimento: 2023.0012509

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que de acordo com o art.227 da Constituição Federal, mencionada norma informa que: Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO as informações contidas na notícia de fato 2023.0012509, através de relatório apresentado pelo Conselho Tutelar de Araguaã-TO, no sentido de que o adolescente Arthur Borges Pereira está reiteradamente se ausentando da unidade de ensino escolar, de forma injustificada, fato que pode caracterizar a evasão escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a referida situação de risco;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria;
- 2) designo Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) comunique-se eletronicamente ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Procedimento Administrativo, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 23 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 4) Como providências, determino:
 1. Considerando que as informações solicitadas no evento 10, até o momento não foram respondidas, reitere-se com as advertências legais.

Cumpra-se com urgência.

Xambioa, 14 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2608/2024

Procedimento: 2023.0012511

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que de acordo com o art.227 da Constituição Federal, mencionada norma informa que: Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO as informações contidas na notícia de fato 2023.0012511, através de relatório apresentado pelo Conselho Tutelar de Araguaã-TO, no sentido de que a criança Dionata Silva Araujo está reiteradamente se ausentando da unidade de ensino escolar, de forma injustificada, fato que pode caracterizar a evasão escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a referida situação de risco;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria;
- 2) designo Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) comunique-se eletronicamente ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Procedimento Administrativo, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 23 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 4) Como providências, determino:
 1. Considerando que as informações solicitadas no evento 8, até o momento não foram respondidas, reitere-se com as advertências legais.

Cumpra-se com urgência.

Xambioa, 14 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2609/2024

Procedimento: 2023.0012510

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que de acordo com o art.227 da Constituição Federal, mencionada norma informa que: Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO as informações contidas na notícia de fato 2023.0012510, através de relatório apresentado pelo Conselho Tutelar de Araguaã-TO, no sentido de que a criança Dielson Pereira dos Santos está reiteradamente se ausentando da unidade de ensino escolar, de forma injustificada, fato que pode caracterizar a evasão escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a referida situação de risco;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria;
- 2) designo Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) comunique-se eletronicamente ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Procedimento Administrativo, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 23 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 4) Como providências, determino:
 1. Considerando que as informações solicitadas no evento 8, até o momento não foram respondidas, reitere-se com as advertências legais.

Cumpra-se com urgência.

Xambioa, 14 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

920054 - DESPACHO

Procedimento: 2021.0001743

Considerando que as informações requisitadas nos eventos 30 e 31 não foram prestadas pelo Município de Xambioá-TO, determino nova remessa de expediente, reiterando as informações, com cópias da portaria e certidão anexa no evento 30, com as advertências legais.

Renove-se o prazo do presente procedimento por mais 01 ano, em consonância com o que dispõe o Art.13 da Resolução 5/2018 do CSMP/TO.

Comunique-se o CSMP/TO, eletronicamente.

Cumpra-se.

Xambioa, 14 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

920054 - DESPACHO

Procedimento: 2022.0002767

Considerando o decurso de tempo da certidão anexa no evento 24, determino novo envio de expediente ao CAOPAC, solicitando a remessa das informações acerca da conclusão do pedido de colaboração, anexo no evento 22.

Renove-se o prazo do presente procedimento por mais 01 ano, em consonância com o que dispõe o Art.13 da Resolução 005/2018 do CSMP/TO.

Comunique-se o CSMP/TO, eletronicamente.

Cumpra-se.

Xambioa, 14 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

EXPEDIENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MARCELO ULISSES SAMPAIO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

RICARDO ALVES PERES
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
DIRETORA-GERAL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
PROCURADORA DE JUSTIÇA

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

JOÃO RODRIGUES FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
PROCURADOR DE JUSTIÇA

RICARDO VICENTE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
PROCURADORA DE JUSTIÇA

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO CONSELHO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
MEMBRO

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
MEMBRO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
MEMBRO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
MEMBRO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL

EDSON AZAMBUJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO CORREGEDOR-GERAL

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
PROMOTORA DE JUSTIÇA ACESSORA DO CORREGEDOR-GERAL

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
OUVIDOR

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
DIRETORA-GERAL DO CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDAO BOGADO
DIRETORA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 15/05/2024 às 19:06:29

SIGN: 60640f64193dac8c2ee71cb5a50e204f4fa1926d

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/60640f64193dac8c2ee71cb5a50e204f4fa1926d>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS